

ÍNDICE

PÁGINA	JUIZADOS ESPECIAIS
4.	MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE PESSOAS, DE AUTOS, DE DOCUMENTOS E DE COISAS PARA OUTRA COMARCA (AVISO CGJ 500/2017, PROVIM. CGJ 28/2017 E ART. 334-A DA CONS. NORMATIVA-CGJ)
5.	AGRAVO INTERNO (NA TURMA RECURSAL) CONTRA DECISÃO DE RELATOR DE TURMA RECURSAL (ARTIGOS 19, IV, E 20, § 4º, DA RESOLUÇÃO CM Nº 14/2012)
6.	APELAÇÃO CRIMINAL (PROC. ELETRÔNICO) EM AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME), EM QUALQUER FASE DO PROC. (E INDEPENDENTE DE RECURSO ANTERIOR), EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS-RES. CONJ. TJ/CGJ Nº 1/2017
7.	APELAÇÃO CRIMINAL (PROC. FÍSICO) EM AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME), EM QUALQUER FASE DO PROCESSO (E INDEPENDENTE DE RECURSO ANTERIOR), EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS-RES. CONJ. TJ/CGJ Nº 01/2015
8.	AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA OU CONDENAÇÃO EM CUSTAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
9.	AVALIAÇÃO JUDICIAL(OF. JUSTIÇA):CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO POR OF. JUSTIÇA NA MESMA COMARCA DA SERVENTIA PROCESSANTE (POR FORÇA DO ART. 352-K E SEGUINTE DA CONS. NORMATIVA)
10.	CARTA DE ARREMATACÃO / ADJUDICAÇÃO (INCLUSIVE 2ª VIA)
11.	CARTA DE SENTENÇA, INCLUSIVE CARTA ARBITRAL (NÃO DISTRIBUÍDA) - INCLUSIVE 2ª VIA)
12.	CARTA PRECATÓRIA - OUTRAS FINALIDADES EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS 1: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM. OBS 2: MODELO ULIZADO, PRINCIPALMENTE, EM CUSTAS FINAIS
13.	CARTA PRECATÓRIA (INQUIRITÓRIA) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, PARA ESTE ESTADO (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM (CF. PROC. ADM. 103272/2003)
14.	CARTA PRECATÓRIA (INQUIRITÓRIA) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO FÍSICO, PARA ESTE ESTADO (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM (CONFORME PROC. ADM. 103272/2003)
15.	CARTA PRECATÓRIA (OUTRAS FINALIDADES) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO PARA ESTE ESTADO (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ)
16.	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAM,EM PROC FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,C/ FIM DIFERENTE DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENT.(JUÍZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUÍZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)
17.	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAM., EM PROCESSO FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,COM FIM DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENTENÇA(JUÍZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUÍZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)
18.	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, QUALQUER FINALIDADE (INCLUSIVE DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), PARA OUTRO ESTADO (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO - OUTRO ESTADO)
19.	CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, EM JUÍZADOS ESPECIAIS, EXPEDIDA FISICAMENTE (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS 1:MESMAS CUSTAS P/ A CARTA DE ORDEM. OBS 2: MODELO ULIZADO PRINCIPALMENTE EM CUSTAS FINAIS
20.	CARTA PRECATÓRIA QUALQUER FINALIDADE EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO OUTRO ESTADO) - SOMENTE CUSTAS DO

	PORTE DE REMESSA E RETORNO
21.	CERTIDÃO (EX: DE INTEIRO TEOR, DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA, DOS ARTS 517, § 1º E 828 DO CPC/2015-CERTIDÃO DE ADMISSÃO DE EXECUÇÃO, DENTRE OUTROS CASOS)
22.	CERTIDÃO DE CRÉDITO(CARTA DE CRÉDITO)-ART 828,CPC/15-CERTIDÃO DE ADMISSÃO DE EXECUÇÃO.OBS:SEM CUSTAS SE EXPEDIDA NA FORMA DO ART 2º,P. 8º,ATO EXECUTIVO CONJ. 07/2014(FINALIDADE ESPECÍFICA DE PROTESTO)
23.	COMPOSIÇÃO CIVIL DE DANOS (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CÍVEL) EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - ART. 74, E SEU PAR. ÚNICO, DA LEI 9.099/95
24.	CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO DE AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME)
25.	CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO POR CONTRAVENÇÃO CRIMINAL (AÇÃO PENAL PÚBLICA)
26.	CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO POR CRIME CULPOSO (AÇÃO PENAL PÚBLICA)
27.	CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO POR CRIME DOLOSO (AÇÃO PENAL PÚBLICA)
28.	CONFERÊNCIA DE CÓPIAS OU DE OUTROS MEIOS REPROGRÁFICOS - POR FOLHA (AUTENTICAÇÃO PELA SERVENTIA JUDICIAL)
29.	CÓPIA DE DECISÃO JUDICIAL NÃO PUBLICADA EM JUÍZADOS ESPECIAIS
30.	DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO E/OU GRAVAÇÃO DIGITAL AUDIOVISUAL - JUIZADOS ESPECIAIS
31.	EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL JULGADOS IMPROCEDENTES (SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO)
32.	EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - COM OU SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTERIOR
33.	EXPEDIÇÃO DE GUIA DE DEPÓSITO
34.	EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO (EXPEDIDO FÍSICA OU ELETRONICAMENTE)
35.	MANDADO (NA MESMA COMARCA) DE BUSCA E APREENSÃO(INCLUSIVE DE AUTOS),VERIFICAÇÃO,DESPEJO,ARROLAMENTO DE BENS,IMISSÃO/REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OBS:P/ BUSCA E APREENSÃO EM COMARCA DIVERSA,HÁ MODELO PRÓPRIO
36.	MANDADO DE SEGURANÇA PARA TURMA RECURSAL
37.	MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ POR OFICIAL DE JUSTIÇA - TRÂMITE EXCLUSIVO NO ESTADO-RJ: ENTRE JUÍZADO ENVIANTE(ESTADO-RJ) E CENTRAL DE MANDADOS/NAROJA DE OUTRA COMARCA(ESTADO-RJ)
38.	MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ POR OFICIAL DE JUSTIÇA -POR OFICIAL DE JUSTIÇA (DILIGÊNCIA NA MESMA COMARCA)
39.	MEDIAÇÃO / CONCILIAÇÃO
40.	MEDIDAS ASSECURATÓRIAS CRIMINAIS: ARRESTO, SEQUESTRO E HIPOTECA LEGAL (EM JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA OU DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)

41.	MEDIDAS PROTETIVAS / CAUTELARES (OUTROS PROCEDIMENTOS) EM JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
42.	MODELO EM BRANCO/COMPLEMENTAÇÃO - RECOLHIMENTO DE DIFERENÇAS DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA EM TURMAS RECURSAIS
43.	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (JUNTO ÀS TURMAS RECURSAIS)
44.	PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA JUDICIAL
45.	QUEIXA CRIME (AJUIZAMENTO) - EM JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
46.	RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS CAUTELARES E ANTECIPATÓRIAS NO CURSO DO PROCESSO RELATIVO AO JUIZADO ESP. FAZENDÁRIO-LEI FED. 12153/2009,ART 4º C/C PROVIM. CGJ 80/2011 (AGRAVO)
47.	RECURSO INOMINADO(PROC ELETRÔNICO),EM QUALQUER FASE DO PROC,INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA DE EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS EM UMA `AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL'-RES CONJ TJ/CGJ 1/2017
48.	RECURSO INOMINADO(PROC FÍSICO),EM QUALQUER FASE DO PROC,INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA DE EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS EM UMA `AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL'-RES. CONJ. TJ/CGJ 1/2015
49.	RECURSO INOMINADO(PROC. ELETRÔNICO), EM QUALQUER FASE DO PROC.(E INDEPENDENTE DE TER SIDO INTERPOSTO REC. ANTERIORMENTE),EM JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS-RES.CONJ. 1/2017 (TB P/ R.I.EM EMBARGOS TERCEIRO)
50.	RECURSO INOMINADO(PROC. ELETRÔNICO), EM QUALQUER FASE DO PROC.(E INDEPENDENTE DE TER SIDO INTERPOSTO REC. ANTERIORMENTE),EM JUIZADOS ESPECIAIS FAZENDÁRIOS - RESOLUÇÃO CONJUNTA TJ/CGJ Nº 1/2017
51.	RECURSO INOMINADO(PROC. FÍSICO), EM QUALQUER FASE DO PROC.(E INDEPENDENTE DE TER SIDO INTERPOSTO REC. ANTERIOR), EM JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS-RES.CONJ.1/2015 (TB P/ R.I.EM EMBARGOS TERCEIRO)
52.	RECURSO INOMINADO(PROC. FÍSICO), EM QUALQUER FASE DO PROC.(E INDEPENDENTE DE TER SIDO INTERPOSTO REC. ANTERIORMENTE),EM JUIZADOS ESPECIAIS FAZENDÁRIOS - RESOLUÇÃO CONJUNTA TJ/CGJ Nº 01/2015
53.	RESTAURAÇÃO DE AUTOS EM JUIZADOS ESPECIAIS
54.	REVISÃO CRIMINAL (PARA A TURMA RECURSAL)
55.	TRANSAÇÃO PENAL REALIZADA EM JUIZADOS ESPECIAIS (EXEMPLO: PENA RESTRITIVA DE DIREITOS OU MULTA)
56.	TUTELA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS (EM JUIZADOS ESPECIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE PESSOAS, DE AUTOS, DE DOCUMENTOS E DE COISAS PARA OUTRA COMARCA (AVISO CGJ 500/2017, PROVIM. CGJ 28/2017 E ART. 334-A DA CONS. NORMATIVA-CGJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	104,43	Inserir o valor de R\$ 104,43 POR ENDEREÇO (isto é, R\$ 104,43por cada endereço a ser diligenciado) da Tabela 03, inciso I, item 2, da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	30,73	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 01 ofício eletrônico. OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 03: está computado, também, 01 ofício eletrônico, considerando o envio do mandado pela serventia de cumprimento do mesmo para a serventia em que trâmita a ação principal da ação de busca e apreensão de veículo.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Sr. usuário, insira o VALOR de -- R\$ 104,43 -- (MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE ENDEREÇOS) na próxima tela, clicando no campo denominado "DEMAIS (calcule e informe o valor desejado)". Isto porque as custas da Busca e Apreensão devem ser recolhidas POR CADA ENDEREÇO a ser diligenciado. Fonte: Tabela 03, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais. Havendo ato de INTIMAÇÃO, deve-se recolher mais R\$ 37,92, por ato. Este modelo de GRERJ foi criado em conformidade com o Aviso CGJ 500/2017, os Provimentos CGJ 28 e 48/2017 e com os Arts. 250, XII, e 344-A da Consolidação Normativa da Corregedoria. Esta guia refere-se a mandado judicial eletrônico de trâmite exclusivo neste Estado (ou seja, quando o Juízo Deprecante/Enviante e Deprecado/Enviado pertence ao TJ/RJ). Vide Art. 21 e o Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, bem como com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017. As respectivas despesas eletrônicas já estão consideradas no Código 2212-9 (Diversos).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: AGRAVO INTERNO (NA TURMA RECURSAL) CONTRA DECISÃO DE RELATOR DE TURMA RECURSAL (ARTIGOS 19, IV, E 20, § 4º, DA RESOLUÇÃO CM Nº 14/2012)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	820,56	Conforme Tabela 02, item 03 c/c Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Recurso em conformidade com os Artigos 19, IV, e 20, § 4º, da Resolução CM nº 14/2010 (Regimento Interno das Turmas Recursais), que seguem: Art 19. Compete ao relator, além do estabelecido na legislação de regência: (...) IV decidir sobre pedidos ou recursos que hajam perdido o objeto, ou negar seguimento aos manifestamente intempestivos e apreciar as desistências de pedidos ou recursos, cabendo de tais decisões agravo interno no prazo de cinco dias para o Órgão Colegiado competente, recolhendo, se for o caso, as custas necessárias, sob pena de não conhecimento do recurso; (...) Art 20. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da Turma Recursal, do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, nos termos previstos no art. 932 do CPC/2016 (art. 557 do CPC/1973), aplicado ao Sistema das Turmas Recursais, em consonância com os princípios da informalidade, celeridade, economia processual e da duração razoável do processo. (...) § 4º. Da decisão monocrática caberá agravo interno, no prazo de cinco dias ao Órgão Colegiado competente para o julgamento do recurso, recolhendo o interessado, se for o caso, as custas do recurso, sob pena de não conhecimento.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: APELAÇÃO CRIMINAL (PROC. ELETRÔNICO) EM AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME), EM QUALQUER FASE DO PROC. (E INDEPENDENTE DE RECURSO ANTERIOR), EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS-RES. CONJ. TJ/CGJ Nº 1/2017

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	481,75	Valor determinado pela Resolução Conjunta TJ/CGJ nº /2017 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	75,84	CONSIDERAR O VALOR DE 02 DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, A SABER: --- (R\$ 37,92 + R\$ 37,92) --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU marcar "CITAÇÃO/INTIMAÇÃO", acima, e digitar 2 para NÚMERO DE DESTINATÁRIOS. Isto em conformidade com o Art. 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ nº /2017 (custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção), e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais.
DISTRIBUIDORES-REG/B		157,56	Em conformidade com o Art. 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ nº /2017 (custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção), e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Em conformidade com o Art. 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ nº /2017 (custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção), e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Em conformidade com o Art. 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ nº /2017 (custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção), e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Em conformidade com o Art. 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ nº /2017 (custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção), e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais.
2%(DISTRIB)L6370/12			Em conformidade com o Art. 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ nº /2017 (custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção), e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais.
Diversos	2212-9	27,06	Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ /2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
Taxa Judiciária	2101-4		Taxa mínima (R\$ 427,57), a ser multiplicada pelo número de querelantes (autores do processo), nos termos do Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE. OBS: a taxa judiciária será variável e deverá ser recolhida em conformidade com cada caso concreto, atendendo-se às regras dispostas no Código Tributário Estadual e na legislação vigente, permanecendo a análise de deserção recursal apenas em relação à ausência ou insuficiência de recolhimento da referida taxa, conforme Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº /2017 (recolhimento obrigatório), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à taxa judiciária, a ser recolhida por ocasião da APELAÇÃO CRIMINAL EM AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME), cabe ressaltar que a mesma será variável e deverá ser recolhida em conformidade com cada caso concreto (taxa mínima, a ser multiplicada pelo nº de querelantes, cf. Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), atendendo-se às regras dispostas no Código Tributário Estadual e na legislação vigente, permanecendo-se a análise de deserção recursal apenas em relação à ausência ou insuficiência de recolhimento da referida taxa, conforme Art. 3º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 c/c Art. 3º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº /2017, ressaltando-se que o usuário não poderá fazer exclusão de contas/códigos e valores fixos (dispostas no Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015), sob pena de deserção também.			
Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).			
ATENÇÃO: eventuais custas processuais faltantes serão apuradas e cobradas ao final do processo, após o trânsito em julgado, através do competente processo administrativo fiscal, conforme Art. 4º da RESOLUÇÃO CONJUNTA TJ/CGJ nº 01/2015 c/c Art. 3º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº /2017.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: APELAÇÃO CRIMINAL (PROC. FÍSICO) EM AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME), EM QUALQUER FASE DO PROCESSO (E INDEPENDENTE DE RECURSO ANTERIOR), EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS-RES. CONJ. TJ/CGJ Nº 01/2015

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	481,75	Valor determinado pela Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, publicada no DJERJ de 06/05/2015, pág. 9/10, e com vigência a partir de 05/06/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	75,84	CONSIDERAR O VALOR DE 02 DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, A SABER: --- (R\$ 37,92 + R\$ 37,92) --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU marcar "CITAÇÃO/INTIMAÇÃO", acima, e digitar 2 para NÚMERO DE DESTINATÁRIOS. Isto em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	CONSIDERAR O VALOR DE --- R\$ 38,06 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU digitar 200 no campo acima (NÚMERO DE FOLHAS). Isto em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
DISTRIBUIDORES-REG/B		157,56	Em conformidade com o Art. 2º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Em conformidade com o Art. 2º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Em conformidade com o Art. 2º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Em conformidade com o Art. 2º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
2%(DISTRIB)L6370/12			Em conformidade com o Art. 2º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
Taxa Judiciária	2101-4		Taxa mínima (R\$ 427,57), a ser multiplicada pelo número de querelantes (autores do processo), nos termos do Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE. OBS: a taxa judiciária será variável e deverá ser recolhida em conformidade com cada caso concreto, atendendo-se às regras dispostas no Código Tributário Estadual e na legislação vigente, permanecendo a análise de deserção recursal apenas em relação à ausência ou insuficiência de recolhimento da referida taxa, conforme Art. 3º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (recolhimento obrigatório), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à taxa judiciária, a ser recolhida por ocasião da APELAÇÃO CRIMINAL EM AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME), cabe ressaltar que a mesma será variável e deverá ser recolhida em conformidade com cada caso concreto (taxa mínima, a ser multiplicada pelo nº de querelantes, cf. Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), atendendo-se às regras dispostas no Código Tributário Estadual e na legislação vigente, permanecendo-se a análise de deserção recursal apenas em relação à ausência ou insuficiência de recolhimento da referida taxa, conforme Art. 3º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, ressaltando-se que o usuário não poderá fazer exclusão de contas/códigos e valores fixos (dispostas no Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015), sob pena de deserção também. Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais). ATENÇÃO: eventuais custas processuais faltantes serão apuradas e cobradas ao final do processo, após o trânsito em julgado, através do competente processo administrativo fiscal, conforme Art. 4º da RESOLUÇÃO CONJUNTA TJ/CGJ nº 01/2015. Sobre as custas dos recursos considerados na Resolução (acima mencionada), cabe acrescentar que, quando da interposição dos mesmos, ainda que os autos sejam eletrônicos, há a obrigatoriedade do recolhimento das custas do porte de remessa e retorno, que foi questionada no Proc. Adm. 2017-083218, no qual ficou decidido que a Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 não estabelece tratamento diferenciado entre processos físicos e eletrônicos, no que tange ao recolhimento das custas.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA OU CONDENAÇÃO EM CUSTAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	253,84	Ver Tabela 02, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. O valor do preparo do Escrivão (Atos dos Juizados) será devido pelo número de pedidos com natureza jurídica distinta (ex: pedidos com natureza declaratória, constitutiva, obrigação de fazer e danos materiais), MAS LIMITADO AO RECOLHIMENTO DE 03 (TRÊS) PREPAROS (Nota Integrante nº 02 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais), ainda que tenha havido, também, pedidos contrapostos. Ressalte-se que o presente modelo está considerando somente 01 (um) preparo do Escrivão. Caso sejam observadas mais naturezas jurídicas diferentes nos pedidos da inicial, computar mais R\$ 253,84 para cada natureza adicional diferente. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverão ser recolhidos respectivamente os valores de R\$ 125,51 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% dos valores atinentes aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor dos pedidos efetuados na inicial e dos contrapostos, devendo-se ainda observar (1) na hipótese de pedido de rescisão, de modificação e de nulidade/inexistência de relação contratual, 3% do valor do contrato; (2) os pedidos sem valor econômico geram a exigência de valor mínimo de R\$ 427,57 por cada pedido; (3) pedido relativo a prestações periódicas: 3% (valor cobrado + 12 prestações); (4) despejo para uso próprio (3% de 12 alugueres). (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Em cumprimento ao artigo 5º do Provimento nº 12/2000 e ao artigo 3º do Provimento CGJ nº 80/2011 (D.O de 02.11.2012), havendo condenação do autor nas custas pelo Juiz, em razão de ausência injustificada em audiência, deverão ser recolhidas todas as despesas ocorridas no processo (inclusive preparo do Escrivão, distribuição judicial, taxa judiciária, atos de citação ou intimação via postal, ou por Oficial de Justiça Avaliador, emolumentos de registro e baixa, bem como os acréscimos legais), exceto aquelas atinentes ao recurso e ao porte de remessa e retorno). OBS: Se o processo for eletrônico e houve diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 31,07 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014). OBS.: É importante acrescentar que o Aviso CGJ 633/2017 anuncia a necessidade de se observar o cumprimento do Enunciado nº 24 do Aviso TJ nº 57/2010, no âmbito dos Juizados Especiais, que é corroborado por norma específica quanto a custas processuais neste microsistema, ex vi do art. 2º, § 2º do Provimento CGJ nº 80/2011.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: AVALIAÇÃO JUDICIAL(OF. JUSTIÇA):CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO POR OF. JUSTIÇA NA MESMA COMARCA DA SERVENTIA PROCESSANTE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ATOS AVAL. JUD.	1108-0		Observar as hipóteses descritas no inciso II da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais, recolhendo-se nesta rubrica, o valor correspondente a 100% das custas.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	13,22	Estão considerados: 1) R\$ 0,39 + R\$ 0,39 + R\$ 12,44, pelas despesas eletrônicas pelo trâmite entre a Serventia e a Central de Mandados; ATENÇÃO: despesas "por envio" (de cada mandado). Havendo envio, também, de petição/contrafé, considerar, também, as respectivas despesas de digitalização e de impressão, conforme o caso. FONTE: Anexo IV, item 3, da Portaria de Custas Judiciais; Art. 2º, Parágrafo 1º (2ª parte), do Provimento CGJ nº 41/2014.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Em conformidade com o item 02 do Aviso CGJ nº 381/2011, publicado no DJEJR do dia 24/05/2011, fls. 18/19, os atos de avaliação de bens realizados pelos Oficiais de Justiça em execuções processadas nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais suscitam a incidência das custas previstas no inciso II da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais, a serem recolhidas nas hipóteses delineadas pelos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 9.099/1995 e discriminadas pelo Provimento CGJ nº 80/2011 (D.O de 02.11.2012).			
Conforme Nota Integrante nº 02, parte final, da Tabela 03, da Portaria de Custas Judiciais, sendo a avaliação realizada por Oficial de Justiça, o recolhimento das custas será integralmente feito em favor do FETJ. Recolher, neste caso, no Código 1108-0. OBS: conforme decidido no Proc. Adm. 2017-132591, quanto às questões relacionadas a diligências negativas/infrutíferas de avaliação de imóvel: "compete ao Juiz da causa decidir se a diligência de avaliação foi corretamente classificada pelo Oficial de Justiça Avaliador, tendo em vista a dupla tentativa de cumprimento e a alegada impossibilidade de realização da avaliação em ambas as ocasiões, em razão do impedimento, eis que, conforme decidido no processo administrativo nº 2004-139873, caso se configure algum percalço mais grave, será o tema examinado pelo juíza da causa (...)". ATENÇÃO: quanto às de avaliação de IMÓVEL, conforme Proc. Adm. 065755/2003 (D.O. de 14/10/2003, fls. 41) ficou decidido o seguinte: independentemente da destinação do bem (urbano ou rural), a avaliação, em qualquer hipótese, há de se feita imóvel por imóvel, DE ACORDO COM A MATRÍCULA DO MESMO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO COMPETENTE.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA DE ARREMATACÃO / ADJUDICAÇÃO (INCLUSIVE 2ª VIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	34,34	Conforme Tabela 01, II, item 11, "a" da Portaria de Custas Judiciais. Valor por página. Logo, caso se observem mais páginas, deverá acrescer o valor de R\$ 34,34 (exemplo: pela página de abertura e também pela página de encerramento, se houver).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Caso haja necessidade de recolhimento pelo ato de "Conferência de Cópias": ressalte-se que tal valor (R\$ 5,62 por folha conferida pela serventia judicial (Tabela 01, II, item 11, "e" da Portaria de Custas Judiciais).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: Considerando a nova redação do Art. 365, IV, do CPC, a possibilidade de o advogado declarar autênticas cópias reprográficas de folhas de um processo se limita à esfera "judicial" (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo para utilização em outro processo), não se aplicando às serventias extrajudiciais, segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27). Portanto, o formal de partilha e as cartas de sentença, de arrematação e de adjudicação deverão ser conferidas pelo Escrivão se as mesmas vierem a ser utilizadas na esfera "extrajudicial" (vide arts. 513 a 516 do Código de Normas da CGJ - parte extrajudicial).			
ATENÇÃO: Art. 218 do Código de Normas da CGJ (parte judicial): "As fotocópias, a serem conferidas com peças dos autos, sejam oriundas de processos físicos ou eletrônicos, deverão ser fornecidas pelo interessado, e farão parte da montagem de documentos que não possam ser realizados de forma eletrônica, mediante a comprovação do recolhimento das respectivas custas. § 1º. É dispensável a realização de conferência de documentos em processo eletrônico, bem como a sua respectiva cobrança, ressalvado requerimento formulado pela parte interessada. § 2º. Os pedidos de extração de cópias de peças dos livros cartorários deverão ser dirigidos diretamente ao juiz, através de petição."			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA DE SENTENÇA, INCLUSIVE CARTA ARBITRAL (NÃO DISTRIBUÍDA) - INCLUSIVE 2ª VIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	34,34	Valor por página (Tabela 01, inciso II, item 11, "a", I, da Portaria de Custas Judiciais). Caso se trate de segunda via, deve ser recolhido o mesmo valor, ou seja, R\$ 34,34 pela primeira página, mais o valor de R\$ 34,34 pela página de encerramento.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Valor por folha conferida pela serventia judicial.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: Considerando a nova redação do Art. 365, IV, do CPC, a possibilidade de o advogado declarar autênticas cópias reprográficas de folhas de um processo se limita à esfera "judicial" (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo para utilização em outro processo), não se aplicando às serventias extrajudiciais, segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27). Portanto, o formal de partilha e as cartas de sentença, de arrematação e de adjudicação deverão ser conferidas pelo Escrivão se as mesmas vierem a ser utilizadas na esfera "extrajudicial" (vide arts. 513 a 516 do Código de Normas da CGJ - parte extrajudicial). ATENÇÃO: Art. 218 do Código de Normas da CGJ (parte judicial): "As fotocópias, a serem conferidas com peças dos autos, sejam oriundas de processos físicos ou eletrônicos, deverão ser fornecidas pelo interessado, e farão parte da montagem de documentos que não possam ser realizados de forma eletrônica, mediante a comprovação do recolhimento das respectivas custas. § 1º. É dispensável a realização de conferência de documentos em processo eletrônico, bem como a sua respectiva cobrança, ressalvado requerimento formulado pela parte interessada. § 2º. Os pedidos de extração de cópias de peças dos livros cartorários deverão ser dirigidos diretamente ao juiz, através de petição." ATENÇÃO: Nos Juizados Especiais, deve-se observar também: Art. 6º e seu parágrafo único, do Provimento CGJ nº 80/2011 (DJERJ de 03/01/2012, fls. 03/05); Arts. 9º e 10 do Provimento CGJ nº 12/2000; e Nota Integrante nº 13 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais: "13. Pelos atos de restauração de autos, certidões, desarquivamento de processos e conferência de cópias, os terceiros interessados deverão recolher, antecipadamente à prática do ato, as custas estabelecidas, respectivamente, na Tabela 01, inciso II, item 4, alínea b; item 11, alíneas b, d e e, acrescidas do percentual destinado à CAARJ e Fundos. Quanto aos litigantes, as referidas custas são devidas em caso de solicitações efetuadas após o trânsito em julgado. Nos processos em curso, o recolhimento, por parte dos litigantes, será efetuado juntamente com o preparo das demais custas, no momento da interposição do recurso, ou nos casos de condenação em custas, previstos em lei."			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA - OUTRAS FINALIDADES EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS 1: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM. OBS 2: MODELO ULIZADO, PRINCIPALMENTE, EM CUSTAS FINAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", , da Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Valor devido por grupo de 200 fls. ou fração excedente, sendo devido somente pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. A partir de 01/09/2014, a Carta Precatória com finalidade de "citação" e/ou "intimação" e/ou "notificação" foi substituída pelo "Mandado Eletrônico", cujas custas deverão ser recolhidas através do Modelo de GRERJ denominado "MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO". Tudo em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014. Nesta Guia, está considerado o Mandado judicial eletrônico de trâmite exclusivo neste Estado (ou seja, quando o Juízo Deprecante/Enviante e Deprecado/Enviado pertence ao TJ/RJ), em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014, com o Art. 21 e o Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, bem como com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017. Vide, também, Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 10/2012 As respectivas despesas eletrônicas já estão consideradas no Código 2212-9 (Diversos). OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA (INQUIRITÓRIA) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, PARA ESTE ESTADO (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM (CF. PROC. ADM. 103272/2003)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,10	R\$ 62,55 + R\$ 62,55 sendo este último multiplicado pelo nº de pessoas a serem ouvidas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	R\$ 37,92 pelo ato de intimação.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	30,73	Estão aqui consideradas as despesas de envio eletrônico de notificação, no valor de R\$ 30,73, relativo ao Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!! SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. OBSERVAÇÕES: OBSERVAÇÃO 01: carta precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao ENVIO ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÃO, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. OBSERVAÇÃO 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Avio acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios). Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA (INQUIRITÓRIA) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO FÍSICO, PARA ESTE ESTADO (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM (CONFORME PROC. ADM. 103272/2003)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	125,10	R\$ 62,55 + R\$ 62,55 sendo este último multiplicado pelo nº de pessoas a serem ouvidas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	R\$ 37,92 pelo ato de intimação.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6002-05926-6		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	27,06	Estão aqui consideradas as despesas de envio eletrônico de notificação, no valor de R\$ 27,06, relativo ao Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!! SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. OBSERVAÇÕES: respeitando-se o disposto no Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, leia as observações abaixo: OBS 01: carta precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para este Estado enseja incidência da despesa relativa ao ENVIO ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÃO, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. OBS 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Avio acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios). OBS 03: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, devem ser consideradas as despesas com o envio eletrônico do respectivo mandado que a Serventia faz para a Central de Mandados/NAROJA (R\$ 0,39 + R\$ 0,39 +R\$ 12,44, no Código 2212-9). Isto sem prejuízo do recolhimento das custas de intimação do Of. Justiça no Código 1107-2 (AOJA). Vide Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais no seguinte caminho eletrônico: www.tjrj.jus.br > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais"). OBS 04: vindo a ser necessária a digitalização de algum documento, em processo físico, para a devida instrução da deprecata, deverá ser considerada tal despesa, no valor de R\$ 12,44.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA (OUTRAS FINALIDADES) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO PARA ESTE ESTADO (JUIZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	57,79	Estão aqui consideradas a despesas de envio eletrônico de notificação, no valor de R\$ 27,06 relativo ao Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!! SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. OBSERVAÇÕES: respeitando-se o disposto no Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, vide as observações abaixo: OBS 01: Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para este Estado enseja incidência da despesa relativa ao ENVIO ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÃO, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. OBS 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Avio acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios). OBS 03: a partir de 01/09/2014, a Carta Precatória com finalidade de "citação" e/ou "intimação" e/ou "notificação" será substituída pelo "Mandado Eletrônico", cujas custas deverão ser recolhidas através do Modelo de GRERJ denominado "MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO". Tudo em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014. OBS 04: conforme Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017, considerar no Código 2212-9 (Diversos): valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido, acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 05: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 06: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAM,EM PROC FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,C/ FIM DIFERENTE DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENT.(JUÍZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUÍZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	39,50	Despesa de um envio eletrônico de notificação (Tabela 04, item 8 da Portaria de Custas Judiciais), conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. ATENÇÃO: a necessidade da digitalização de documento, em processo físico, para a devida instrução da deprecata, enseja o recolhimento de tal despesa, no valor de R\$R\$ 12,44. Caso seja desnecessário, favor excluir tal valor.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: 1) A Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao 2 envio eletrônico de notificação2, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Não sendo expedida eletronicamente (ex: entregue em mãos), não haverá incidência da despesa retrocitada. 2) Nas demais hipóteses de carta precatória, ou seja, nas cartas precatórias que não tenha finalidade exclusiva de citação inicial ou de citação/intimação em execução/cumprimento de sentença, expedida eletronicamente, em processo físico, para outro Estado, em processo físico, havendo a necessidade da digitalização de documentos, em processo físico, para instruí-la, deverá ser considerada a despesa relativa à digitalização de documento (R\$ R\$ 12,44), no Código 2212-9 (Diversos). Vide Art. 2º, parágrafo único, do Aviso acima referido. 3) Não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAM., EM PROCESSO FÍSICO,PI OUTRO ESTADO,COM FIM DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENTENÇA(JUIZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUIZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	39,50	Despesa de um envio eletrônico de notificação (Tabela 04, item 8 da Portaria de Custas Judiciais), conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. ATENÇÃO: foi considerada, também, neste código, a despesa relativa à digitalização, no valor de R\$ R\$ 12,44: - da petição inicial, no caso de citação inicial; OU - da respectiva petição (com demonstrativo/atualização do crédito), na hipótese de citação/intimação em execução/cumprimento de sentença.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: respeitando-se o preceituado pelo Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, deve-se observar o seguinte: 1) A Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao 2 envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Não sendo expedida eletronicamente (ex: entregue em mãos), não haverá incidência da despesa retrocitada. 2) Além do valor da despesa informada acima (notificação eletrônica), na carta precatória expedida eletronicamente, em processo físico, para outro Estado, com a finalidade de: 2.1) citação inicial, deverá ser computada, também, a digitalização da petição inicial (contrafé), no valor de R\$ R\$ 12,44, somente; OU 2.2) citação/intimação em execução/cumprimento de sentença, também deverá ser computada a digitalização, no valor acima, da respectiva petição (com demonstrativo/atualização do crédito). 3) Não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, QUALQUER FINALIDADE (INCLUSIVE DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), PARA OUTRO ESTADO (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO - OUTRO ESTADO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	27,06	Despesa de um envio eletrônico de notificação (Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais), conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: respeitando-se o preceituado pelo Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, deve-se observar o seguinte: 1) Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao Envio Eletrônico de Notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Não sendo expedida eletronicamente (ex: entregue em mãos), não haverá incidência da despesa retrocitada. 2) Não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, EM JUÍZADOS ESPECIAIS, EXPEDIDA FISICAMENTE (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS 1: MESMAS CUSTAS P/ A CARTA DE ORDEM. OBS 2: MODELO ULIZADO PRINCIPALMENTE EM CUSTAS FINAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	125,10	R\$ 62,55 + R\$ 62,55 sendo este último multiplicado pelo nº de pessoas a serem ouvidas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "a".
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Valor por ato.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Valor por grupo de 200 fls., ou fração que exceder, que somente será devido na hipótese de utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou no retorno da deprecata.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Valor recolhido em favor do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do valor das custas judiciais (Subtotal) e dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do valor das custas judiciais (Subtotal) e dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!! SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: OBS 01: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios. OBS 02: conforme Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017, considerar no Código 2212-9 (Diversos): valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido, acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 03: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 04: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA QUALQUER FINALIDADE EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO OUTRO ESTADO) - SOMENTE CUSTAS DO PORTE DE REMESSA E RETORNO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Tabela 01, inciso II, item 11, "m", da Portaria de Custas Judiciais. Valor devido por grupo de 200 fls. e frações excedentes, considerando os apensos. Somente será devido se utilizar o serviço de malote (Correios), pois o interessado poderá levar em mãos.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Custas em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "m", da Portaria de Custas Judiciais. Conforme item 04, subitem 03, 2ª parte, do Estudo sobre Custas Processuais nos Juizados Especiais (disponível no sítio da Corregedoria Geral de Justiça / Serviços / Custas / Estudo Sobre Custas), se o Juízo Deprecado se situar em outro Estado, a ausência de recolhimento das custas relativas ao TJ do outro Estado não deve impedir o conhecimento do recurso, devendo ser providenciado o pagamento das suas custas antes de se proceder à baixa na distribuição, se houver orientação neste sentido pelo Juízo Deprecado (TJ do outro Estado) acerca do recolhimento a ser efetuado (Proc. Adm. nº 169.210/2002). Ressalte-se que serão recolhidas em Grerj tão somente as custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, no momento da interposição do R.I., bem como nas outras hipóteses de incidências descritas no Procimento CGJ nº 80/2011, como ausência injustificada em audiência, reconhecimento de litigância de má-fé, embargos à execução julgados improcedentes, execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor. Ressalte-se, ainda, que, se a precatória NÃO for "levada" em mãos (ou seja, utilizando-se dos Correios), deverá ser pago o porte de remessa e retorno, nos moldes das decisões dos autos de nºs 211.994/2002 (D.O. de 11/03/2004, fls. 54) e 103.272/2003 (D.O. de 18/06/2004, fls. 85). Se levada em mãos, não haverá incidência de custas relativas ao Porte de Remessa, caso em que não precisará haver recolhimento em GRERJ do Porte no TJRJ, atentando-se o interessado para o recolhimento na Guia de custas do TJ de destino. ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CERTIDÃO (EX: DE INTEIRO TEOR, DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA, DOS ARTS 517, § 1º E 828 DO CPC/2015-CERTIDÃO DE ADMISSÃO DE EXECUÇÃO, DENTRE OUTROS CASOS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	28,19	Tabela 01, inciso II, item 11, "b", da Portaria de Custas Judiciais. A expedição de folha excedente acarreta o recolhimento adicional de R\$ 5,62 por folha.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
CERTIDÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS, OBSERVAR OS SEGUINTES CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO: a) Pelos terceiros interessados, pagamento antecipado; b) Pelos litigantes: b¹) após o trânsito em julgado, pagamento antecipado; b²) nas demais hipóteses previstas nos artigos do Provimento CGJ nº 80/2011, no momento da interposição do Recurso Inominado. FONTE: Nota Integrante nº 13 do Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais; Art. 6º e seu parágrafo único, do Provimento CGJ nº 80/2011 (DJERJ de 03/01/2012, fls. 03/05), Arts. 9º e 10 do Provimento CGJ nº 12/2000. ATENÇÃO: caso queira recolher custas de conferência de cópias, favor clicar em "Incluir Outros Tipos de Recolhimento - Se necessário", que fica na última tela de preenchimento, e escolher "ATOS POST./CONF.CÓP.", clicando, também, depois, no sinal de interrogação, que fica ao lado do respectivo campo do valor, e colocar a quantidade de cópias necessárias, confirmando, ao final. Custas de Certidão correspondente a folha com 30 linhas:R\$ 28,19 (Tabela 01, inciso II, item 11, "b"). Por expedição de folha excedente, acarreta o recolhimento adicional de R\$ 5,62, por folha. Informação para o usuário: caso queira recolher custas de conferência de cópias, favor clicar em "Incluir Outros Tipos de Recolhimento - Se necessário", que fica na última tela de preenchimento, e escolher "ATOS POST./CONF.CÓP.", clicando, também, depois, no sinal de interrogação, que fica ao lado do respectivo campo do valor, e colocar a quantidade de cópias necessárias, confirmando-se, ao final. Ainda sobre Conferência de Cópia: segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27), a possibilidade de o próprio advogado vir a declarar autênticas cópias reprográficas de folhas/páginas de um processo (art. 365, IV, do CPC/1973 e art. 525, IV, do CPC/2016), sem precisar pagar pelas custas de conferência de cópias, se limita à esfera judicial (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo judicial para utilização em outro processo, também judicial), não se aplicando às serventias extrajudiciais, ou seja, para a utilização do documento no âmbito extrajudicial, sendo, neste último caso, necessário o recolhimento das custas de conferência pelo escrivão da serventia judicial. Ver também art. 248 e seguintes da Cons. Normativa da CGJ. ATENÇÃO: - caso se trate de carta de crédito expedida a requerimento do credor para protesto do título executivo judicial (após ter sido citado/intimado o devedor, sem o devido pagamento), e desde que propicie o arquivamento do feito judicial, haverá isenção das respectivas custas, nos moldes da Observação nº 6 do ANEXO I da Portaria de Custas Judiciais e do art. 2º, e seus parágrafos 3º, 4º e 5º, do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014; - na hipótese de expedição de carta de crédito, nos moldes do Provimento CGJ nº 28/2007 e Arts. 41 a 45 da Consolidação Normativa-Parte Judicial, ou seja, nos casos em que não é propriado o arquivamento do processo judicial (transcorrendo-se normalmente ainda a fase executiva), haverá a incidência das custas da certidão (R\$ 28,19) no Código do Escrivão da respectiva serventia.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CERTIDÃO DE CRÉDITO(CARTA DE CRÉDITO)-ART 828,CPC/15-CERTIDÃO DE ADMISSÃO DE EXECUÇÃO.OBS:SEM CUSTAS SE EXPEDIDA NA FORMA DO ART 2º,P. 8º,ATO EXECUTIVO CONJ. 07/2014(FINALIDADE ESPECÍFICA DE PROTESTO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	28,19	Tabela 01, inciso II, item 11, "b", da Portaria de Custas Judiciais. Há incidência de custas na forma do Art. 5º do Provimento CGJ nº 28/2007. ATENÇÃO: há isenção dessas custas, na forma do Art. 2º, Parágrafo 3º, do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 (com a finalidade do "caput" do Art. 2º).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do Subtotal.
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do Subtotal.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Tais custas também são recolhidas para o caso de Certidão de Admissão de Execução, em conformidade com o disposto na Observação nº 7 do Anexo I da Portaria de Custas Judiciais.			
ATENÇÃO:			
- caso se trate de carta de crédito expedida a requerimento do credor para protesto do título executivo judicial (após ter sido citado/intimado o devedor, sem o devido pagamento), e desde que propicie o arquivamento do feito judicial, haverá isenção das respectivas custas, nos moldes da Observação nº 6 do ANEXO I da Portaria de Custas Judiciais e do art. 2º, e seus parágrafos 3º, 4º e 5º, do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014;			
- na hipótese de expedição de carta de crédito, nos moldes do Provimento CGJ nº 28/2007 e Arts. 16, e seu § 1º, da Consolidação Normativa-Parte Judicial, ou seja, nos casos em que não é propiciado o arquivamento do processo judicial (transcorrendo-se normalmente ainda a fase executiva), haverá a incidência das custas da certidão (R\$ 28,19) no Código do Escrivão da respectiva serventia.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: COMPOSIÇÃO CIVIL DE DANOS (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CÍVEL) EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - ART. 74, E SEU PAR. ÚNICO, DA LEI 9.099/95

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	126,92	Valor do item 01 da Tabela 02, da Portaria de Custas Judiciais, pela metade, conforme Nota Integrante nº 12 c/c Nota Integrante nº 01.
A. O. J. A.	1107-2	18,96	Valor devido por ato, pela metade. Se houver.R\$ 18,96 é a metade do valor, que deve ser recolhido por ato (de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 18,96.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,04	Valor devido por ato, pela metade. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 17,04 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
Taxa Judiciária	2101-4	213,78	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, IV, parágrafo único, do Código Tributário Estadual (pela metade);
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Nos moldes dos arts. 15 da Lei Estadual nº 2556/1996, e. 7º, par. 2º, Provimento CGJ nº 80/2011, a ocorrência de composição civil de danos suscita o recolhimento de custas (pelos atos praticados) pela metade. Neste íterim, conforme Nota Integrante nº 12 da Tabela 02, da Portaria de Custas Judiciais: "Nos casos de homologação de acordo cível ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, pela efetuação de transação penal, as custas (excetuando-se o valor referente ao recurso) e a taxa judiciária serão recolhidas, reduzidas pela metade, pelo(s) autor(es) do fato, na forma assinalada na nota integrante 1 desta Tabela, antes da extinção da punibilidade". Valor determinado na Nota Integrante nº 01 = valor do item 01 da Tabela 02, da mencionada Portaria.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO DE AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	253,84	valor atinente às custas relativas a Ação Penal Privada em Juizados Especiais (conforme Nota Integrante nº 16 c/c Observação "C", da Portaria de Custas Judiciais).
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Valor devido por grupo de 200 fls., ou fração excedente, sendo somente devido pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno do recurso
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Valor devido em favor do distribuidor onde houve o processamento da Queixa Crime.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	taxa Judiciária mínima (R\$ 427,57), a ser multiplicada por querelante (autor do processo), conforme artigo 134, IV, e seu parágrafo único. do Código Tributário Estadual (Decreto Lei nº 05/1975). OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE) , independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Custas desta Guia calculadas em conformidade com a Nota Integrante nº 16 c/c Observação "C" da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais, da Corregedoria Geral de Justiça, decorrente do disposto na Lei Estadual nº 3.350/99, alterada pela Lei 6.369/12. Atente-se que não há custas para o ajuizamento da ação penal (Art. 54 da Lei Federal nº 9.099/95).			
Conforme Art. 7º, § 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011: "§ 1º. Em se tratando de ação penal privada sem interposição de apelação, e de ação penal pública ou dependente de representação, as custas e a taxa judiciária serão pagas a final, em conformidade com a Portaria de Custas Extrajudiciais e o Decreto Lei nº 5/75, pelo réu, condenado em primeiro ou segundo grau de jurisdição".			
A taxa judiciária será devida pelo réu quando condenado, conforme Art. 116 do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei Estadual nº 05/1975). OBS: Se o processo for eletrônico e houve diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73 tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO POR CONTRAÇÃO CRIMINAL (AÇÃO PENAL PÚBLICA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	136,79	Tabela 01, inciso II, item 09, "s", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado, conforme Observação "C", Notas Integrantes nº 11 e 16, todos da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais, bem como Art. 7º, Par. 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011. Vide também Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver R\$ 37,92 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	O recolhimento da taxa deverá ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima (R\$ 427,57) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E. OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE) , independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS/EXTRAJUDICIAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA DEVE OCORRER SOMENTE AO FINAL, PELO RÉU, SE CONDENADO, CONFORME NORMAS QUE SEGUEM: - Observação "C", Notas Integrantes nº 11 e 16, todos da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais; - Art. 7º, Par. 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011. - Art. 116 do Cód. Trib. Estadual (taxa judiciária). Vide também Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99. OBS: quanto à taxa judiciária, adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima (R\$ 427,57), a ser multiplicada pelo nº de querelantes, isto é, autores do processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito ou número de crimes. OBS: no tocante aos atos dos Escrivães (Código 1103-1 na GRERJ), é importante informar que, conforme decidido no Proc. Adm. 2018-0075444 (relacionado a um grande parecer no âmbito criminal, publicado no DJERJ de 02/08/2018; vide págs. 03 e 13), 'NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO em Processo Penal...'. OBS: Se o processo for eletrônico e havendo diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO POR CRIME CULPOSO (AÇÃO PENAL PÚBLICA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	269,23	Tabela 01, inciso II, item 9, "r", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado, conforme Nota Integrante nº 11 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais e Art. 7º, Par. 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011. Vide também Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99. OBS: ainda no tocante aos atos dos Escrivães, é importante informar que, conforme decidido no Proc. Adm. 2018-0075444 (relacionado a um grande parecer no âmbito criminal, publicado no DJERJ de 02/08/2018; vide págs. 03 e 13), "NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO em Processo Penal...ç".
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver R\$ 37,92 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	O recolhimento da taxa deverá ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima (R\$ 427,57) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E. OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS/EXTRAJUDICIAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA, EM AÇÕES PENAS PÚBLICAS, DEVE OCORRER SOMENTE AO FINAL, PELO RÉU, SE CONDENADO, CONFORME NORMAS QUE SEGUEM:: - Nota Integrante nº 11 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais; - Art. 7º, Par. 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011. - Art. 116 do Cód. Trib. Estadual (taxa judiciária). Vide também Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99. OBS: quanto à taxa judiciária, adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima(R\$ 427,57), a ser multiplicada pelo nº de querelantes, isto é, autores do processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito ou número de crimes . OBS: conforme Proc. Adm. nº 156418/2004, nos processos com crimes dolosos e culposos, adotam-se as custas do "processo por crime doloso" (Tabela 01, inciso II, item 7, alínea "v", da Portaria de Custas Judiciais). OBS: Se o processo for eletrônico e havendo diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de:R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO POR CRIME DOLOSO (AÇÃO PENAL PÚBLICA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	373,09	Tabela 01, inciso II, item 09, "q", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado, conforme Nota Integrante nº 11 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais e Art. 7º, Par. 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011. Vide também Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99. OBS: ainda no tocante aos atos dos Escrivães, é importante informar que, conforme decidido no Proc. Adm. 2018-0075444 (relacionado a um grande parecer no âmbito criminal, publicado no DJERJ de 02/08/2018; vide págs. 03 e 13), 'NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO em Processo Penal...'
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver R\$ 37,92 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça R\$ 5,62 por folha).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	O recolhimento da taxa deverá ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima (R\$ 427,57) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E. OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE) , independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004). OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE) , independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS/EXTRAJUDICIAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA, EM AÇÕES PENAS PÚBLICAS, DEVE OCORRER SOMENTE AO FINAL, PELO RÉU, SE CONDENADO, CONFORME NORMAS QUE SEGUEM: - Nota Integrante nº 11 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais; - Art. 7º, Par. 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011. - Art. 116 do Cód. Trib. Estadual (taxa judiciária). Vide também Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99. OBS: quanto à taxa judiciária, adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima(R\$ 427,57), a ser multiplicada pelo nº de querelantes, isto é, autores do processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito ou número de crimes . OBS: conforme Proc. Adm. nº 156418/2004, nos processos com crimes dolosos e culposos, adotam-se as custas do "processo por crime doloso" (Tabela 01, inciso II, item 7, alínea "v", da Portaria de Custas Judiciais). OBS: Se o processo for eletrônico e havendo diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de:R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CONFERÊNCIA DE CÓPIAS OU DE OUTROS MEIOS REPROGRÁFICOS - POR FOLHA (AUTENTICAÇÃO PELA SERVENTIA JUDICIAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	5,62	Tabela 01, inciso II, item 11, "e", da Portaria de Custas Judiciais. Valor (R\$ 5,62) por folha conferida.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
CONFERÊNCIA DE CÓPIAS EM JUIZADOS ESPECIAIS, OBSERVAR OS SEGUINTES CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO: a) Pelos terceiros interessados: pagamento antecipado; b) Pelos litigantes: b¹) após o trânsito em julgado, pagamento antecipado; b²) nas demais hipóteses previstas nos artigos do Provimento CGJ nº 80/2011, no momento da interposição do Recurso Inominado. FONTE: Art. 6º e seu Parágrafo Único do Provimento CGJ nº 80/2011 (DJERJ de 03/01/2012, Fls. 03/05), Arts. 9º e 10 do Provimento CGJ nº 12/2000. Segundo o que consta do Provimento CGJ nº 16 de 23 de março de 2011 - DJERJ de 29.03.2011, fls. 19/20, havendo requerimento pelo advogado, pela parte interessada ou quando as peças que instruem a carta de sentença forem utilizadas para averbação ou registro nos Serviços Extrajudiciais deverão as mesmas ser conferidas pelo responsável pela respectiva serventia, com a efetiva cobrança das custas judiciais, na forma como estabelecido na Portaria de Custas Judiciais desta Corregedoria, Tabela 01, inciso II, item 11, "a", inciso I, c/c item 11, "e". Cabe acrescentar que, diante da nova redação do Art. 365, IV, do CPC, a possibilidade de o advogado declarar autênticas cópias reprográficas de folhas de um processo se limita à esfera "judicial" (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo para utilização em outro processo), não se aplicando às serventias extrajudiciais, segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27). Portanto, o formal de partilha e as cartas de sentença, de arrematação e de adjudicação deverão ser conferidas pelo Escrivão se as mesmas vierem a ser utilizadas na esfera "extrajudicial". Vide art. 248 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte judicial).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CÓPIA DE DECISÃO JUDICIAL NÃO PUBLICADA EM JUÍZADOS ESPECIAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	4,66	OBSERVAR TABELA 04, 11, DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS, BEM COMO O ATO NORMATIVO TJ Nº 25/2010, PUBLICADO NO DJERJ DE 11/11/2010, FLS. 99 . O VALOR É DE R\$ 4,66, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO POR FOLHA FOTOCOPIADA.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: SOBRE O RECOLHIMENTO (NO CÓDIGO 2212-9) DE CÓPIA DE DECISÃO NÃO PUBLICADA NÃO INCIDEM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS RELATIVOS À CAARJ, FUNPERJ E FUNDPERJ.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO E/OU GRAVAÇÃO DIGITAL AUDIOVISUAL - JUIZADOS ESPECIAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9		OBSERVAR TABELA 04 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS. ATENÇÃO: caso se trate de envio eletrônico de citações, intimações, notificações e ofícios (item 08 da Tabela 04 da Portaria de Custas Judiciais), ensejará o recolhimento de R\$ 27,06 Tal valor deve ser recolhido Código 2212-9 (Diversos).
Observação do modelo (versão Atual)			
ESTE MODELO DESTINA-SE AO RECOLHIMENTO PRÉVIO DE DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSO ELETRÔNICO JUDICIAL (com base na Tabela 04 da Portaria de Custas Judiciais): A) Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiências, no valor R\$ 47,43, por cópia (com a apresentação de CD-Rom - pelo TJ/RJ); B) Por digitalização de documento (dentre eles, a digitalização de petição e documentos anexados a petição endereçada a processo eletrônico por meio físico, i.e., papel): R\$ 12,44 (por documento); C) Transcrição de declaração registrada na gravação eletrônica de audiência (por declaração transcrita):R\$ 47,43, sendo a mídia fornecida pelo Tribunal; D) Pela expedição de certidão da transcrição realizada:R\$ 23,66 (por certidão expedida), com a incidência deR\$ 4,66 por folha excedente a uma; E) Cópia do processamento eletrônico: R\$ 29,52 (a ser fornecida em mídia) (por cópia solicitada), sendo a mídia fornecida pela parte; F) Impressão de cópia de processo/processamento eletrônico - mediante solicitação das partes ou para a instrução de um documento processual (como cartas de sentença, formais de partilha, mandados de citação e intimação): R\$ 0,39 (por página impressa); G) Fornecimento de cópia (em mídia) de documentos contidos em mídias diversas, pelo TJ/RJ: R\$ 9,4 (por cópia extraída); H) Envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações: R\$ 27,06, (por envio). ATENÇÃO: as despesas acima deverão ser recolhidas no Código 2212-9 (Diversos), conforme Nota Integrante nº 1 da Tabela 04 da Portaria de Custas Judiciais.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL JULGADOS IMPROCEDENTES (SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	366,67	Preparo dos embargos (R\$ 366,67). Nas hipóteses de litisconsórcio, ativo ou passivo, e de expedição de certidão, deverão ser recolhidos respectivamente os valores de R\$ 125,51 por litisconsorte facultativo excedente, e de R\$ 28,19, por folha com trinta linhas (por folha excedente: mais R\$ 5,62). Não há custas para o seu ajuizamento, mas julgados improcedentes, incidem custas, conforme Nota integrante nº 7 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor dos pedidos efetuados nos embargos a execução por título executivo extrajudicial, com taxa judiciária mínima de R\$ 427,57.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Conforme o disposto no Art. 4º - do Provimento CGJ 80/2011. "Na execução de título judicial, haverá incidência de custas nas seguintes hipóteses: I - quando reconhecida a litigância de má-fé; II - na improcedência dos embargos à execução; III - na execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor; § 1º - Não são devidas custas pelo ajuizamento de embargos à execução. Entretanto, conforme Nota Integrante nº 07 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais, julgados improcedentes os mesmos, caberá ao embargante recolher as custas judiciais atinentes ao preparo (art. 1º, inciso I), referentes a eventuais diligências e atos postais (art. 1º, inciso IV), percentuais legais incidentes e taxa judiciária, à razão de 3% do valor efetivamente embargado. A expedição de precatórias e cartas de sentença, bem como o desarquivamento e cálculos do Contador suscitam as custas dos respectivos modelos deste sítio. OBS: Se o processo for eletrônico e houve diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73(Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73 tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - COM OU SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTERIOR

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	366,67	Custas conforme item 03 e Nota Integrante nº 07 da Tabel 02 c/c item 10, "d", da Tabela 01, Portaria de Custas Judiciais. Nas hipóteses de litisconsórcio, ativo ou passivo, e de expedição de certidão, deverão ser recolhidos respectivamente os valores deR\$ 125,51 por litisconsorte excedente, e de R\$ 28,19 - por folha com trinta linhas), por folha excedenteR\$ 5,62.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Valor por cada citação ou intimação, por ato (R\$ 37,92), efetuada eventualmente nos embargos e na fase executiva realizadas; A realização de penhora ou arresto suscita o recolhimento de R\$ 47,43, enquanto a prática de demais diligências enseja o recolhimento das custas elencadas no inciso II, da Tabela 03, da Portaria das Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Valor devido por cada expedição postal (se houver) independentemente da existência ou não de AR. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor dos pedidos efetuados nos embargos (valor efetivamente embargado), com taxa judiciária mínima de R\$ 427,57.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Conforme o disposto no Art. 4º - do Provimento CGJ 80/2011. "Na execução de título judicial, haverá incidência de custas nas seguintes hipóteses: I - quando reconhecida a litigância de má-fé; II - na improcedência dos embargos à execução; III - na execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor; § 1º - Não são devidas custas pelo ajuizamento de embargos à execução. Entretanto, julgados improcedentes os mesmos, caberá (conforme Art. 4º, §2º) ao embargante recolher as custas judiciais atinentes ao preparo (art. 1º, inciso I), referentes a eventuais diligências e atos postais (art. 1º, inciso IV), percentuais legais incidentes e taxa judiciária, à razão de 3% do valor efetivamente embargado." A expedição de precatórias e cartas de sentença, bem como o desarquivamento e cálculos do Contador suscitam as custas dos respectivos modelos deste sítio. Favor considerar as custas judiciais e a taxa judiciária relativas ao procedimento exclusivo dos Embargos à Execução, em conformidade com a Nota Integrante nº 7 da Tab. 02 da Portaria de Custas Judiciais, como com a Portaria CGJ nº 12/2000, bem como com o Estudo sobre"Custas Processuais em Juizados Especiais" (disposto no endereço eletrônico: "www.tjr.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Serviços > Custas > Estudo Sobre Custas > "Custas Processuais nos Juizados Especiais"). OBS: Se o processo for eletrônico e houve diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: EXPEDIÇÃO DE GUIA DE DEPÓSITO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	11,26	Conforme Tabela 02, item 03 c/c Tabela 01, inciso II, item , alínea "L", da Portaria de Custas.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO (EXPEDIDO FÍSICA OU ELETRONICAMENTE)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	11,26	Conforme Tabela 02, item 03 c/c Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "L", da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Conforme decidido no 2016-063824 em referência, quanto ao mandado de pagamento eletrônico, haverá incidência das custas especificadas na Tabela 01, inc. II, item 11, alínea "L", da Portaria de Custas Judiciais.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MANDADO (NA MESMA COMARCA) DE BUSCA E APREENSÃO(INCLUSIVE DE AUTOS),VERIFICAÇÃO,DESPEJO,ARROLAMENTO DE BENS,IMISSÃO/REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OBS:P/ BUSCA E APREENSÃO EM COMARCA DIVERSA,HÁ MODELO PRÓPRIO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	104,43	Inserir o valor de R\$ 104,43 POR ENDEREÇO (isto é, R\$ 104,43) por cada endereço a ser diligenciado) da Tabela 03, inciso I, item 2, da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	30,73	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Sr. usuário, insira o VALOR de -- R\$ 104,43 -- (MULTPLICADO PELO NÚMERO DE ENDEREÇOS) na próxima TELA, clicando no campo denominado "DEMAIS (calcule e informe o valor desejado)". Isto porque tais custas devem ser recolhidas (no CÓDIGO 1107-2 e AOJA) POR CADA ENDEREÇO a ser diligenciado. Fonte: Tabela 03, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais. Havendo ato de INTIMAÇÃO, deve-se recolher maisR\$ 37,92 por ato. ATENÇÃO: no CÓDIGO 2212-9 (DIVERSOS) da última tela de preenchimento deste modelo de GRERJ, tratando-se de mandado por Of. Justiça expedido em: - Processo Físico: somar os valoresR\$ 0,39 + R\$ 0,39 + R\$ 12,44; - Processo Eletrônico: somar os valores R\$ 0,39 + R\$ 12,44. OBS: caso haja impressão de petição inicial (contrafé), favor considerar também R\$ 0,39 a ser multiplicado por cada página da inicial. Favor considerar as custas, acima, por "cada mandado" expedido (isto é, multiplique o resultado final, acima, por "cada mandado" a ser expedido, conforme o caso). Esta guia refere-se a mandado judicial eletrônico de trâmite exclusivo neste Estado (ou seja, quando o Juízo Deprecante/Enviante e Deprecado/Enviado pertence ao TJ/RJ). Vide Art. 21 e o Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, bem como com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017. As respectivas despesas eletrônicas já estão consideradas no Código 2212-9 (Diversos).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MANDADO DE SEGURANÇA PARA TURMA RECURSAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	296,15	Tabela 01, inciso II, item 9, "e", I, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor deR\$ 62,81 (Tabela 01, inciso II, item 9, "e", II). Na hipótese, também, de litisconsórcio passivo excedente, deverá ser recolhido o valor de R\$ 125,51 por litisconsorte passivo facultativo excedente (Tabela 02, item 03 c/c Tabela 01, inciso II, item 11, "c").
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	68,18	Se houver (02 X R\$ 34,09). No caso de expedição de ofícios, cobra-se pela expedição de ofício que solicita informações ao Juízo "a quo", bem como pelo ofício que consigna a resposta deste Juízo ao Juízo "ad quem" (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006), sendo, então, R\$ 34,09 pela remessa do ofício através do uso dos serviços postais e R\$ 34,09 pela resposta (que será feita, também, por via postal). O valor é por ofício expedido. De acordo com o Provimento nº 53/2001, os ofícios encaminhados, via postal, na forma do art. 19, da Lei Estadual nº 3350/99, deverão ser pagos adiantadamente. O valor em tela somente é devido pelo encaminhamento de ofícios para juízos que se encontram sediados em prédio diverso do juízo recursal.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. Valor R\$ 37,92 da notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (por ato). Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 37,92 (por ato) da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Se houver, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "m" c/c Nota Integrante nº 10 da Tabela 02, ambos da Portaria de Custas Judiciais. Com relação às custas do Porte de Remessa e Retorno, além das folhas do processo objeto do recurso (inclusive as folhas do próprio recurso), devem ser consideradas, também, as folhas do apenso no "grupo de 200 folhas" (Proc. Adm. 35681/2000).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor do pedido, se possui valor econômico direto, por impetrante, devendo-se ainda se observar as estipulações do art. 126, do Código Tributário Estadual. Se o pedido não possuir valor, cobra-se taxa judiciária mínima, no valor de R\$ 427,57 por impetrante.(OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Conforme Nota Integrante nº 10 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais, ao ser impetrado Mandado de Segurança, deverão ser recolhidas, além do preparo do mesmo, conforme Tabela 01, inciso II, item 9, alínea e, as custas relativas ao porte de remessa e retorno (se houver), envio de ofício (via postal, eletrônica ou por Oficial de Justiça), CAARJ, Fundos e taxa judiciária, conforme o art. 126 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 427,57 , e a máxima, R\$ 80763,6.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ POR OFICIAL DE JUSTIÇA - TRÂMITE EXCLUSIVO NO ESTADO-RJ: ENTRE JUIZADO ENVIANTE(ESTADO-RJ) E CENTRAL DE MANDADOS/NAROJA DE OUTRA COMARCA(ESTADO-RJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Valor por diligência (por ato de citação e/ou intimação e/ou intimação) a ser praticada pelo Oficial de Justiça da Central de Mandados/Naroja que recebeu o(s) mandado(s) em conformidade com o Art. 1º, Parágrafo 1º, bem como o Art. 2º, Parágrafos 1º (1ª parte) e 2º, do Provimento CGJ nº 41/2014.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	84,85	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 03: estão considerados, também, 02 (ofícios) eletrônicos, considerando que o mandado será encaminhado para Central de Mandados/NAROJA de outra Comarca (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Esta guia refere-se a mandado judicial eletrônico de trâmite exclusivo neste Estado (ou seja, quando o Juízo Deprecante/Enviante e Deprecado/Enviado pertence ao TJ/RJ). Vide Art. 21 e o Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, bem como com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017. As respectivas despesas eletrônicas já estão consideradas no Código 2212-9 (Diversos).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ POR OFICIAL DE JUSTIÇA -POR OFICIAL DE JUSTIÇA (DILIGÊNCIA NA MESMA COMARCA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	37,92	R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (Tabela 03, inciso I, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92].
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	30,73	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Esta guia refere-se a mandado judicial eletrônico de trâmite entre a Serventia Processante e a Central de Mandados da mesma Comarca. Vide Art. 21 e o Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, bem como com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017. As respectivas despesas eletrônicas já estão consideradas no Código 2212-9 (Diversos).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MEDIAÇÃO / CONCILIAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	52,48	Valores cobrados em conformidade com a Tabela 03, inciso XI, item 01, da Portaria de Custas Judiciais, com o decidido nos Processos Administrativos nº 80.674/2016 e 136017/2016 (vide, também, Ementa 225-A do Ementário de Custas Processuais). OBS: não incidem acréscimos legais sobre este valor (Art. 4º, Aviso CGJ 417/2016).
Observação do modelo (versão Atual)			
Conforme Art. 4º do Aviso CGJ nº 417/2016 e Nota Integrante nº 6, alínea "a", da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais, não incidirão os fundos instituídos por lei (CAARJ, FUNPERJ, FUNDPERJ e FETJ) sobre os atos dos conciliadores e mediadores judiciais.			
ATENÇÃO: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA A OBSERVAÇÃO DAS EMENTAS 225 E 225-A DO EMENTÁRIO DE CUSTAS PROCESSUAIS (em www.tjrj.jus.br / Corregedoria / Dúvidas Frequentes), devendo-se levar em consideração os momentos em que são exigidos recolhimentos de custas nos Juizados Especiais.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MEDIDAS ASSECURATÓRIAS CRIMINAIS: ARRESTO, SEQUESTRO E HIPOTECA LEGAL (EM JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA OU DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	57,69	Tab. 01, II, item 10, "h", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Se houver.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	R\$ 427,57 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
OBS: primeiramente, sendo o caso de Juizado da Violência Doméstica: deve-se ressaltar que as custas processuais serão pagas ao final do processo, pelo réu, se condenado, na forma do art. 7º, § 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011, não se podendo exigir custas da mulher, que foi parcialmente revogado pelo Provimento CGJ nº 08/2008 (publicado no DJERJ de 17/02/2020). Vide, também, ADI nº 0016512-68.2014.8.19.0000 (RE nº 1.102.229/RJ).			
ATENÇÃO: quanto à TAXA JUDICIÁRIA, deverá ser recolhida a mínima (R\$ 427,57) por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual. OBS: Se o processo for eletrônico e havendo diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MEDIDAS PROTETIVAS / CAUTELARES (OUTROS PROCEDIMENTOS) EM JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (OBS: CUSTAS AO FINAL PELO OFENSOR, SE CONDENADO, CF. PROVIM. CGJ Nº 08/2020)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	269,23	Valor da Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. Custas do Escrivão cobradas em conformidade com o disposto na Observação D, 2ª parte, bem como na Nota Integrante nº 16, da Tabela 02 da referida Portaria. ATENÇÃO: caso se trate de medida de SEQUESTRO, ARRESTO ou de ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL (art. 125 a 144-A, do CPP), favor verificar modelo de GRERJ específico, relativo às MEDIDAS ASSECURATÓRIAS CRIMINAIS. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 125,51 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Se houver.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	R\$ 427,57 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: primeiramente, deve-se ressaltar que as custas processuais serão pagas ao final do processo, pelo réu, se condenado, na forma do art. 7º, § 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011, não se podendo exigir custas da mulher, que foi parcialmente revogado pelo Provimento CGJ nº 08/2008 (publicado no DJERJ de 17/02/2020). Vide, também, ADI nº 0016512-68.2014.8.19.0000 (RE nº 1.102.229/RJ). CUIDADO: caso se trate de medida de SEQUESTRO, ARRESTO ou de ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL (art. 125 a 144-A, do CPP), favor verificar modelo de GRERJ específico, relativo às MEDIDAS ASSECURATÓRIAS CRIMINAIS. OBS 01: quanto ao MOMENTO DO RECOLHIMENTO das custas relativas às medidas protetivas/cautelares, deverão ser observadas as regras previstas no art. 26 da Lei Estadual de Custas (nº 3.350/99) e que, em conformidade com o decidido no Proc. Adm. 196457/2004 (vide também art. 116 do CTE): - se tais medidas estiverem relacionadas a uma ação penal PÚBLICA (ou subsidiária), ou ação penal privada nos termos do art. 32 do CPP: tanto as custas judiciais como a taxa judiciária serão cobradas ao final, pelo réu, se condenado; - se tais medidas estiverem relacionadas a uma ação penal PRIVADA: as custas judiciais serão cobradas antecipadamente, enquanto que a taxa judiciária será cobrada ao final, pelo réu, se condenado. OBS 02: quanto à TAXA JUDICIÁRIA, deverá ser recolhida a mínima R\$ 427,57 por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, incisos I e XI, parágrafo único, do Código Tributário Estadual. OBS: Se o processo for eletrônico e havendo diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MODELO EM BRANCO/COMPLEMENTAÇÃO - RECOLHIMENTO DE DIFERENÇAS DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA EM TURMAS RECURSAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1		
Taxa Judiciária	2101-4		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo de 5% dos valores atinentes ao SUBTOTAL (custas judiciais) e aos emolumentos do DISTRIBUIDOR (registro/baixa...). ATENÇÃO! O FUNDPERJ NÃO INCIDE SOBRE A TAXA JUDICIÁRIA. ASSIM, QUANDO O RECOLHIMENTO DA GRERJ FOR APENAS QUANTO A TAXA JUDICIÁRIA, ESTE CAMPO DEVERÁ SER EXCLUÍDO, DEVENDO-SE CLICAR EM "X", QUE FICA AO LADO DO RESPECTIVO CAMPO DO VALOR.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo de 5% dos valores atinentes ao SUBTOTAL (custas judiciais) e aos emolumentos do DISTRIBUIDOR (registro/baixa...). ATENÇÃO! O FUNPERJ NÃO INCIDE SOBRE A TAXA JUDICIÁRIA. ASSIM, QUANDO O RECOLHIMENTO DA GRERJ FOR APENAS QUANTO A TAXA JUDICIÁRIA, ESTE CAMPO DEVERÁ SER EXCLUÍDO, DEVENDO-SE CLICAR EM "X", QUE FICA AO LADO DO RESPECTIVO CAMPO DO VALOR.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: este modelo de GRERJ Eletrônica destina-se exclusivamente ao recolhimento de diferenças de custas processuais e taxa Judiciária.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (JUNTO ÀS TURMAS RECURSAIS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	136,79	Valor conforme Art. 43, Parágrafo 3º, da Resolução CM nº 14/2012 c/c a Tabela 01, inciso I, item 2, da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
O presente modelo de GRERJ Eletrônica diz respeito ao Pedido de Uniformização informado pelo Art. 43 da Resolução CM nº 14/2012 (*), atendendo-se o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.153/09.			
(*) A Resolução CM nº 14/2012 foi publicada no DJERJ de 13/12/2014, pág. 20, e foi alterada pela Resolução CM nº 05/2013, publicada no DJERJ de 20/05/2014, pág. 26.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA JUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
PREST PECUN JUDICIAL	2217-8		Recolhimento a ser efetuado em conformidade com os artigos 4º e 5º do Ato Executivo TJ nº 1.453/2014: Art. 4º. O recolhimento da prestação pecuniária para a conta corrente exclusiva far-se-á através de Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro Eletrônica - GRERJ-Eletrônica, no código "2217-8 - Prestação Pecuniária Judicial", onde deverá estar identificada a comarca do juízo da execução criminal responsável pelo cumprimento da prestação. Art. 5º. Depois de efetuado o pagamento referente à prestação pecuniária, o apenado deverá comprovar o fato ao juízo.
Observação do modelo (versão Atual)			
Esta GRERJ destina-se a "Recolhimento de Valores Oriundos da Aplicação de Penas de Prestação Pecuniária". ATENÇÃO: O recolhimento deve ser efetuado em conformidade com os artigos 4º e 5º do Ato Executivo TJ nº 1.453/2014: Art. 4º. O recolhimento da prestação pecuniária para a conta corrente exclusiva far-se-á através de Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro Eletrônica - GRERJ-Eletrônica, no código "2217-8 - Prestação Pecuniária Judicial", onde deverá estar identificada a comarca do juízo da execução criminal responsável pelo cumprimento da prestação. Art. 5º. Depois de efetuado o pagamento referente à prestação pecuniária, o apenado deverá comprovar o fato ao juízo.			
Vide Ato Executivo TJ nº 1.453/2014, Aviso TJ nº 23/2017, Ato Executivo TJ nº 246/2017 e Ato Executivo TJ nº 114/2023.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: QUEIXA CRIME EM JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (OBS: CUSTAS PELO OFENSOR AO FINAL, SE CONDENADO-PROVIM. CGJ Nº 08/2020)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	253,84	Valor em conformidade com a Observação D da Tabela 02, que determina a adoção do valor da Tabela 02 (valor do seu item 1). Quanto à Taxa Judiciária: recolhimento somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual).
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Por ato. R\$ 37,92 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
OBS: primeiramente, deve-se ressaltar que as custas processuais serão pagas ao final do processo, pelo réu, se condenado, na forma do art. 7º, § 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011, não se podendo exigir custas da mulher, que foi parcialmente revogado pelo Provimento CGJ nº 08/2008 (publicado no DJERJ de 17/02/2020), Vide, também, ADI nº 0016512-68.2014.8.19.0000 (RE nº 1.102.229/RJ).			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": a taxa judiciária, em seu valor mínimo, por querelante, somente será recolhida ao final, pelo réu, se condenado, nos moldes do art. 116 c/c art. 134, IV e parágrafo único, do Código Tributário Estadual.			
OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE) , independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).			
OBS: Se o processo for eletrônico e havendo diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS CAUTELARES E ANTECIPATÓRIAS NO CURSO DO PROCESSO RELATIVO AO JUIZADO ESP. FAZENDÁRIO-LEI FED. 12153/2009,ART 4º C/C PROVIM. CGJ 80/2011 (AGRAVO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	104,51	Conforme Art. 10 do Provimento CGJ nº 80/2011: recolhimento de 22 UFIR/RJ "(R\$ 104,51)"
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Eventuais custas de porte de remessa e retorno. O valor é de R\$ 38,06 por cada grupo de 200 folhas.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	68,18	Se houver (02 X R\$ 34,09). No caso de expedição de ofícios, cobra-se pela expedição de ofício que solicita informações ao Juízo "a quo", bem como pelo ofício que consigna a resposta deste Juízo ao Juízo "ad quem" (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006), sendo, então, R\$ 34,09 pela remessa do ofício através do uso dos serviços postais e R\$ 34,09 pela resposta (que será feita, também, por via postal). O valor é por ofício expedido. De acordo com o Provimento nº 53/2001, os ofícios encaminhados, via postal, na forma do art. 19, da Lei Estadual nº 3350/99, deverão ser pagos adiantadamente. O valor em tela somente é devido pelo encaminhamento de ofícios para juízos que se encontram sediados em prédio diverso do juízo recursal.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Conforme Art. 10 do Provimento CGJ Nº 80/2011 (abaixo descrito), o valor relativo ao Recurso em questão enseja o recolhimento correspondente a 22 UFIRs (R\$ 104,51). Artigo 10. O recurso interposto em face da decisão de indeferimento de quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo (Lei Federal nº 12.153/2009, artigo 4º) suscitará o recolhimento de 22 UFIR/RJ "(R\$ 104,51)" e dos acréscimos legais incidentes (FUNDPERJ e FUNPERJ). "Acréscimo nosso".			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: RECURSO INOMINADO(PROC ELETRÔNICO),EM QUALQUER FASE DO PROC,INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA DE EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS EM UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL'-RES CONJ TJ/CGJ 1/2017

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	735,59	Valor devido por força da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2017. Custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	CONSIDERAR O VALOR DE --- R\$ 34,09--- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU marcar "CITAÇÃO...", acima, e digitar 1 para NÚMERO DE DESTINATÁRIOS). Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
DISTRIBUIDORES-REG/B		157,56	Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
FUNPERJ	6898-0000208-9		Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
2%(DISTRIB)L6370/12			Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
Diversos	2212-9	27,06	Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
Taxa Judiciária	2101-4		As custas do Recurso Inominado são fixas (vide Anexo V da Portaria de Custas Judiciais), mas a taxa judiciária é variável e multiplicada por recorrente. A taxa é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (e não do valor da causa), que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: Deve também ser recolhida a taxa judiciária mínima por cada pedido sem valor econômico ou ilícito julgado improcedente (multiplicada por autor/requerente/recorrente), ressaltando-se que, na hipótese de procedência do pedido ilícito, o recorrente deverá recolher a taxa judiciária sobre o valor da condenação. OBS. 2: No cálculo da taxa judiciária, deve(m) também ser considerado(s) o(s) eventual(is) pedido(s) contraposto(s) formulado(s) pelo(s) réu(s). OBS. 3: Em nenhuma hipótese, poderá ser recolhido valor inferior ao da taxa judiciária mínima por autor/requerente/recorrente.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
As custas do Recurso Inominado são fixas (vide Anexo V da Portaria de Custas Judiciais), mas a taxa judiciária é variável e deve ser multiplicada por recorrente (vide observação da taxa judiciária). OBS. 1: Conforme Enunciado 11.6.1 do Aviso TJ 23/2008, que foi alterado pelo Aviso Conjunto TJ/COJES 15/2016: "O não recolhimento integral do preparo do recurso nominado, previsto no Art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, importa em deserção, inadmitida a complementação posterior". OBS. 2: Eventuais custas processuais residuais serão cobradas do recorrente vencido ao final do processo, após o trânsito em julgado (cf. artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 e proc. SEI 2023-06133696). OBS. 3: Nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública ou juizados adjuntos instalados, a cobrança de custas processuais nos feitos fazendários que envolvam causa em valor de até 60 salários mínimos deverá ser realizada na forma e nos momentos próprios estabelecidos na Lei nº 12.153/2009 (cf. Aviso CGJ nº 1105/2021). E, na hipótese de interposição de recurso nominado nesses feitos, deverão ser considerados os mesmos modelos de GRERJ de recurso nominado disponibilizados para os Juizados Especiais Cíveis e Fazendários. OBS. 4: ATENÇÃO: a) No caso de recurso nominado contra sentença de EMBARGOS DE DEVEDOR OPOSTOS EM UMA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: 3% do valor embargado + 3% do valor dos pedidos da inicial da execução (Art. 4º, Par. 2º, parte final, Provim. CGJ 80/2011; e Anexo I, item 2, alínea B, da Portaria de Custas); b) Todavia, se NÃO houver oposição de EMBARGOS DE DEVEDOR, a taxa judiciária do recurso nominado deverá considerar apenas o percentual de 3% do valor da execução; c) No caso de recuso nominado em sede de EXECUÇÃO JUDICIAL, deverá ser observado o seguinte: I - se já foi paga a taxa judiciária na fase anterior (cognitiva) do processo, deverá ser recolhida apenas a taxa da fase executiva (ainda que o recorrente seja diferente daquele recorrente da fase anterior); II - se não foi paga a taxa judiciária da fase anterior (cognitiva), o recorrente deverá recolher a taxa correspondente à fase anterior (cognitiva) acrescida da taxa da última fase (executiva); d) Quanto à taxa nos EMBARGOS DE TERCEIRO, deverá ser observado somente o valor desses Embargos, não sendo considerada a taxa relativa ao processo principal (nem da fase cognitiva e nem da fase executiva), conforme art. 4º, § 4º, do Provimento CGJ 80/2011.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: RECURSO INOMINADO(PROC FÍSICO),EM QUALQUER FASE DO PROC,INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA DE EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS EM UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL'-RES. CONJ. TJ/CGJ 1/2015

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	735,59	Valor devido por força da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015. Custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	CONSIDERAR O VALOR DE --- R\$ 34,09 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU marcar "CITAÇÃO...", acima, e digitar 1 para NÚMERO DE DESTINATÁRIOS). Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso, sendo o recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V, Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	CONSIDERAR O VALOR DE --- R\$ 38,06 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU digitar 200 no campo acima (NÚMERO DE FOLHAS). Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso, sendo o recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V, Portaria de Custas Judiciais.
DISTRIBUIDORES-REG/B		157,56	Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
2%(DISTRIB)6370/12			Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
Taxa Judiciária	2101-4		As custas do Recurso Inominado são fixas (vide Anexo V da Portaria de Custas Judiciais), mas a taxa judiciária é variável e multiplicada por recorrente. A taxa é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (e não do valor da causa), que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: Deve também ser recolhida a taxa judiciária mínima por cada pedido sem valor econômico ou ilícito julgado improcedente (multiplicada por autor/requerente/recorrente), ressaltando-se que, na hipótese de procedência do pedido ilícito, o recorrente deverá recolher a taxa judiciária sobre o valor da condenação. OBS. 2: No cálculo da taxa judiciária, deve(m) também ser considerado(s) o(s) eventual(is) pedido(s) contraposto(s) formulado(s) pelo(s) réu(s). OBS. 3: Em nenhuma hipótese, poderá ser recolhido valor inferior ao da taxa judiciária mínima por autor/requerente/recorrente.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
As custas do Recurso Inominado são fixas (vide Anexo V da Portaria de Custas Judiciais), mas a taxa judiciária é variável e deve ser multiplicada por recorrente (vide observação da taxa judiciária). OBS. 1: Conforme Enunciado 11.6.1 do Aviso TJ 23/2008, que foi alterado pelo Aviso Conjunto TJ/COJES 15/2016: "O não recolhimento integral do preparo do recurso nominado, previsto no Art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, importa em deserção, inadmitida a complementação posterior". OBS. 2: Eventuais custas processuais residuais serão cobradas do recorrente vencido ao final do processo, após o trânsito em julgado (cf. artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 e proc. SEI 2023-06133696). OBS. 3: Nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública ou juizados adjuntos instalados, a cobrança de custas processuais nos feitos fazendários que envolvam causa em valor de até 60 salários mínimos deverá ser realizada na forma e nos momentos próprios estabelecidos na Lei nº 12.153/2009 (cf. Aviso CGJ nº 1105/2021). E, na hipótese de interposição de recurso nominado nesses feitos, deverão ser considerados os mesmos modelos de GRERJ de recurso nominado disponibilizados para os Juizados Especiais Cíveis e Fazendários. OBS. 4: ATENÇÃO: a) No caso de recurso nominado contra sentença de EMBARGOS DE DEVEDOR OPOSTOS EM UMA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: 3% do valor embargado + 3% do valor dos pedidos da inicial da execução (Art. 4º, Par. 2º, parte final, Provim. CGJ 80/2011; e Anexo I, item 2, alínea B, da Portaria de Custas); b) Todavia, se NÃO houver oposição de EMBARGOS DE DEVEDOR, a taxa judiciária do recurso nominado deverá considerar apenas o percentual de 3% do valor da execução; c) No caso de recuso nominado em sede de EXECUÇÃO JUDICIAL, deverá ser observado o seguinte: I - se já foi paga a taxa judiciária na fase anterior (cognitiva) do processo, deverá ser recolhida apenas a taxa da fase executiva (ainda que o recorrente seja diferente daquele recorrente da fase anterior); II - se não foi paga a taxa judiciária da fase anterior (cognitiva), o recorrente deverá recolher a taxa correspondente à fase anterior (cognitiva) acrescida da taxa da última fase (executiva); d) Quanto à taxa nos EMBARGOS DE TERCEIRO, deverá ser observado somente o valor desses Embargos, não sendo considerada a taxa relativa ao processo principal (nem da fase cognitiva e nem da fase executiva), conforme art. 4º, § 4º, do Provimento CGJ 80/2011.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: RECURSO INOMINADO(PROC. ELETRÔNICO), EM QUALQUER FASE DO PROC.(E INDEPENDENTE DE TER SIDO INTERPOSTO REC. ANTERIORMENTE),EM JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS-RES.CONJ. 1/2017 (TB P/ R.I.EM EMBARGOS TERCEIRO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	735,59	Valor devido por força da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2017. Custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	CONSIDERAR O VALOR DE --- R\$ 34,09 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU marcar "CITAÇÃO...", acima, e digitar 1 p/ NÚMERO DE DESTINATÁRIOS). Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
DISTRIBUIDORES-REG/B		157,56	Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
FUNPERJ	6898-0000208-9		Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
2%(DISTRIB)L6370/12			Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
Diversos	2212-9	27,06	Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
Taxa Judiciária	2101-4		As custas do Recurso Inominado são fixas (vide Anexo V da Portaria de Custas Judiciais), mas a taxa judiciária é variável e multiplicada por recorrente. A taxa é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (e não do valor da causa), que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: Deve também ser recolhida a taxa judiciária mínima por cada pedido sem valor econômico ou ilícito julgado improcedente (multiplicada por autor/requerente/recorrente), ressaltando-se que, na hipótese de procedência do pedido ilícito, o recorrente deverá recolher a taxa judiciária sobre o valor da condenação. OBS. 2: No cálculo da taxa judiciária, deve(m) também ser considerado(s) o(s) eventual(is) pedido(s) contraposto(s) formulado(s) pelo(s) réu(s). OBS. 3: Em nenhuma hipótese, poderá ser recolhido valor inferior ao da taxa judiciária mínima por autor/requerente/recorrente.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
As custas do Recurso Inominado são fixas (vide Anexo V da Portaria de Custas Judiciais), mas a taxa judiciária é variável e deve ser multiplicada por recorrente (vide observação da taxa judiciária). OBS. 1: Conforme Enunciado 11.6.1 do Aviso TJ 23/2008, que foi alterado pelo Aviso Conjunto TJ/COJES 15/2016: "O não recolhimento integral do preparo do recurso nominado, previsto no Art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, importa em deserção, inadmitida a complementação posterior". OBS. 2: Eventuais custas processuais residuais serão cobradas do recorrente vencido ao final do processo, após o trânsito em julgado (cf. artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 e proc. SEI 2023-06133696). OBS. 3: Nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública ou juizados adjuntos instalados, a cobrança de custas processuais nos feitos fazendários que envolvam causa em valor de até 60 salários mínimos deverá ser realizada na forma e nos momentos próprios estabelecidos na Lei nº 12.153/2009 (cf. Aviso CGJ nº 1105/2021). E, na hipótese de interposição de recurso nominado nesses feitos, deverão ser considerados os mesmos modelos de GRERJ de recurso nominado disponibilizados para os Juizados Especiais Cíveis e Fazendários. OBS. 4: ATENÇÃO: a) No caso de recurso nominado contra sentença de EMBARGOS DE DEVEDOR OPOSTOS EM UMA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: 3% do valor embargado + 3% do valor dos pedidos da inicial da execução (Art. 4º, Par. 2º, parte final, Provim. CGJ 80/2011; e Anexo I, item 2, alínea B, da Portaria de Custas); b) Todavia, se NÃO houver oposição de EMBARGOS DE DEVEDOR, a taxa judiciária do recurso nominado deverá considerar apenas o percentual de 3% do valor da execução; c) No caso de recuso nominado em sede de EXECUÇÃO JUDICIAL, deverá ser observado o seguinte: I - se já foi paga a taxa judiciária na fase anterior (cognitiva) do processo, deverá ser recolhida apenas a taxa da fase executiva (ainda que o recorrente seja diferente daquele recorrente da fase anterior); II - se não foi paga a taxa judiciária da fase anterior (cognitiva), o recorrente deverá recolher a taxa correspondente à fase anterior (cognitiva) acrescida da taxa da última fase (executiva); d) Quanto à taxa nos EMBARGOS DE TERCEIRO, deverá ser observado somente o valor desses Embargos, não sendo considerada a taxa relativa ao processo principal (nem da fase cognitiva e nem da fase executiva), conforme art. 4º, § 4º, do Provimento CGJ 80/2011.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: RECURSO INOMINADO(PROC. ELETRÔNICO), EM QUALQUER FASE DO PROC.(E INDEPENDENTE DE TER SIDO INTERPOSTO REC. ANTERIORMENTE),EM JUIZADOS ESPECIAIS FAZENDÁRIOS - RESOLUÇÃO CONJUNTA TJ/CGJ Nº 1/2017

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	735,59	Valor devido por força da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2017. Custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	CONSIDERAR O VALOR DE ---R\$ 34,09 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU marcar "CITAÇÃO...", acima, e digitar 1 para NÚMERO DE DESTINATÁRIOS). Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais.
DISTRIBUIDORES-REG/B		157,56	Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
FUNPERJ	6898-0000208-9		Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
2%(DISTRIB)L6370/12			Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
Diversos	2212-9	27,06	Vide Art 1º, Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2017(custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório,sob pena deserção) e ANEXO V,Portaria de Custas Judiciais
Taxa Judiciária	2101-4		As custas do Recurso Inominado são fixas (vide Anexo V da Portaria de Custas Judiciais), mas a taxa judiciária é variável e multiplicada por recorrente. A taxa é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (e não do valor da causa), que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: Deve também ser recolhida a taxa judiciária mínima por cada pedido sem valor econômico ou ilícito julgado improcedente (multiplicada por autor/requerente/recorrente), ressaltando-se que, na hipótese de procedência do pedido ilícito, o recorrente deverá recolher a taxa judiciária sobre o valor da condenação. OBS. 2: No cálculo da taxa judiciária, deve(m) também ser considerado(s) o(s) eventual(is) pedido(s) contraposto(s) formulado(s) pelo(s) réu(s). OBS. 3: Em nenhuma hipótese, poderá ser recolhido valor inferior ao da taxa judiciária mínima por autor/requerente/recorrente.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
As custas do Recurso Inominado são fixas (vide Anexo V da Portaria de Custas Judiciais), mas a taxa judiciária é variável e deve ser multiplicada por recorrente (vide observação da taxa judiciária). OBS. 1: Conforme Enunciado 11.6.1 do Aviso TJ 23/2008, que foi alterado pelo Aviso Conjunto TJ/COJES 15/2016: "O não recolhimento integral do preparo do recurso nominado, previsto no Art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, importa em deserção, inadmitida a complementação posterior". OBS. 2: Eventuais custas processuais residuais serão cobradas do recorrente vencido ao final do processo, após o trânsito em julgado (cf. artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 e proc. SEI 2023-06133696). OBS. 3: Nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública ou juizados adjuntos instalados, a cobrança de custas processuais nos feitos fazendários que envolvam causa em valor de até 60 salários mínimos deverá ser realizada na forma e nos momentos próprios estabelecidos na Lei nº 12.153/2009 (cf. Aviso CGJ nº 1105/2021). E, na hipótese de interposição de recurso nominado nesses feitos, deverão ser considerados os mesmos modelos de GRERJ de recurso nominado disponibilizados para os Juizados Especiais Cíveis e Fazendários. OBS. 4: ATENÇÃO: a) No caso de recurso nominado contra sentença de EMBARGOS DE DEVEDOR OPOSTOS EM UMA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: 3% do valor embargado + 3% do valor dos pedidos da inicial da execução (Art. 4º, Par. 2º, parte final, Provim. CGJ 80/2011; e Anexo I, item 2, alínea B, da Portaria de Custas); b) Todavia, se NÃO houver oposição de EMBARGOS DE DEVEDOR, a taxa judiciária do recurso nominado deverá considerar apenas o percentual de 3% do valor da execução; c) No caso de recuso nominado em sede de EXECUÇÃO JUDICIAL, deverá ser observado o seguinte: I - se já foi paga a taxa judiciária na fase anterior (cognitiva) do processo, deverá ser recolhida apenas a taxa da fase executiva (ainda que o recorrente seja diferente daquele recorrente da fase anterior); II - se não foi paga a taxa judiciária da fase anterior (cognitiva), o recorrente deverá recolher a taxa correspondente à fase anterior (cognitiva) acrescida da taxa da última fase (executiva); d) Quanto à taxa nos EMBARGOS DE TERCEIRO, deverá ser observado somente o valor desses Embargos, não sendo considerada a taxa relativa ao processo principal (nem da fase cognitiva e nem da fase executiva), conforme art. 4º, § 4º, do Provimento CGJ 80/2011.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: RECURSO INOMINADO(PROC. FÍSICO), EM QUALQUER FASE DO PROC.(E INDEPENDENTE DE TER SIDO INTERPOSTO REC. ANTERIOR), EM JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS-RES.CONJ.1/2015 (TB P/ R.I.EM EMBARGOS TERCEIRO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	735,59	Valor devido por força da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015. Custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	CONSIDERAR O VALOR DE ---R\$ 34,09 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU marcar "CITAÇÃO...", acima, e digitar 1 para NÚMERO DE DESTINATÁRIOS). Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso, sendo o recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V, Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	CONSIDERAR O VALOR DE ---R\$ 38,06 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU digitar 200 no campo acima (NÚMERO DE FOLHAS). Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso, sendo o recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V, Portaria de Custas Judiciais.
DISTRIBUIDORES-REG/B		157,56	Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
2%(DISTRIB)L6370/12			Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
Taxa Judiciária	2101-4		As custas do Recurso Inominado são fixas (vide Anexo V da Portaria de Custas Judiciais), mas a taxa judiciária é variável e multiplicada por recorrente. A taxa é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (e não do valor da causa), que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: Deve também ser recolhida a taxa judiciária mínima por cada pedido sem valor econômico ou ilícito julgado improcedente (multiplicada por autor/requerente/recorrente), ressaltando-se que, na hipótese de procedência do pedido ilícito, o recorrente deverá recolher a taxa judiciária sobre o valor da condenação. OBS. 2: No cálculo da taxa judiciária, deve(m) também ser considerado(s) o(s) eventual(is) pedido(s) contraposto(s) formulado(s) pelo(s) réu(s). OBS. 3: Em nenhuma hipótese, poderá ser recolhido valor inferior ao da taxa judiciária mínima por autor/requerente/recorrente.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
As custas do Recurso Inominado são fixas (vide Anexo V da Portaria de Custas Judiciais), mas a taxa judiciária é variável e deve ser multiplicada por recorrente (vide observação da taxa judiciária). OBS. 1: Conforme Enunciado 11.6.1 do Aviso TJ 23/2008, que foi alterado pelo Aviso Conjunto TJ/COJES 15/2016: "O não recolhimento integral do preparo do recurso nominado, previsto no Art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, importa em deserção, inadmitida a complementação posterior". OBS. 2: Eventuais custas processuais residuais serão cobradas do recorrente vencido ao final do processo, após o trânsito em julgado (cf. artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 e proc. SEI 2023-06133696). OBS. 3: Nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública ou juizados adjuntos instalados, a cobrança de custas processuais nos feitos fazendários que envolvam causa em valor de até 60 salários mínimos deverá ser realizada na forma e nos momentos próprios estabelecidos na Lei nº 12.153/2009 (cf. Aviso CGJ nº 1105/2021). E, na hipótese de interposição de recurso nominado nesses feitos, deverão ser considerados os mesmos modelos de GRERJ de recurso nominado disponibilizados para os Juizados Especiais Cíveis e Fazendários. OBS. 4: ATENÇÃO: a) No caso de recurso nominado contra sentença de EMBARGOS DE DEVEDOR OPOSTOS EM UMA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: 3% do valor embargado + 3% do valor dos pedidos da inicial da execução (Art. 4º, Par. 2º, parte final, Provim. CGJ 80/2011; e Anexo I, item 2, alínea B, da Portaria de Custas); b) Todavia, se NÃO houver oposição de EMBARGOS DE DEVEDOR, a taxa judiciária do recurso nominado deverá considerar apenas o percentual de 3% do valor da execução; c) No caso de recuso nominado em sede de EXECUÇÃO JUDICIAL, deverá ser observado o seguinte: I - se já foi paga a taxa judiciária na fase anterior (cognitiva) do processo, deverá ser recolhida apenas a taxa da fase executiva (ainda que o recorrente seja diferente daquele recorrente da fase anterior); II - se não foi paga a taxa judiciária da fase anterior (cognitiva), o recorrente deverá recolher a taxa correspondente à fase anterior (cognitiva) acrescida da taxa da última fase (executiva); d) Quanto à taxa nos EMBARGOS DE TERCEIRO, deverá ser observado somente o valor desses Embargos, não sendo considerada a taxa relativa ao processo principal (nem da fase cognitiva e nem da fase executiva), conforme art. 4º, § 4º, do Provimento CGJ 80/2011.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: RECURSO INOMINADO(PROC. FÍSICO), EM QUALQUER FASE DO PROC.(E INDEPENDENTE DE TER SIDO INTERPOSTO REC. ANTERIORMENTE),EM JUIZADOS ESPECIAIS FAZENDÁRIOS - RESOLUÇÃO CONJUNTA TJ/CGJ Nº 01/2015

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	735,59	Valor devido por força da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015. Custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	CONSIDERAR O VALOR DE ---R\$ 34,09 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU marcar "CITAÇÃO...", acima, e digitar 1 para NÚMERO DE DESTINATÁRIOS). Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V, Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	CONSIDERAR O VALOR DE --- R\$ 38,06 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU digitar 200 no campo acima (NÚMERO DE FOLHAS). Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso e recolhim. obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V, Portaria de Custas Judiciais.
DISTRIBUIDORES-REG/B		157,56	Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais. OBS: 1)
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
2%(DISTRIB)6370/12			Vide Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção) e ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
Taxa Judiciária	2101-4		As custas do Recurso Inominado são fixas (vide Anexo V da Portaria de Custas Judiciais), mas a taxa judiciária é variável e multiplicada por recorrente. A taxa é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (e não do valor da causa), que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: Deve também ser recolhida a taxa judiciária mínima por cada pedido sem valor econômico ou ilícito julgado improcedente (multiplicada por autor/requerente/recorrente), ressaltando-se que, na hipótese de procedência do pedido ilícito, o recorrente deverá recolher a taxa judiciária sobre o valor da condenação. OBS. 2: No cálculo da taxa judiciária, deve(m) também ser considerado(s) o(s) eventual(is) pedido(s) contraposto(s) formulado(s) pelo(s) réu(s). OBS. 3: Em nenhuma hipótese, poderá ser recolhido valor inferior ao da taxa judiciária mínima por autor/requerente/recorrente.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
As custas do Recurso Inominado são fixas (vide Anexo V da Portaria de Custas Judiciais), mas a taxa judiciária é variável e deve ser multiplicada por recorrente (vide observação da taxa judiciária). OBS. 1: Conforme Enunciado 11.6.1 do Aviso TJ 23/2008, que foi alterado pelo Aviso Conjunto TJ/COJES 15/2016: "O não recolhimento integral do preparo do recurso nominado, previsto no Art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, importa em deserção, inadmitida a complementação posterior". OBS. 2: Eventuais custas processuais residuais serão cobradas do recorrente vencido ao final do processo, após o trânsito em julgado (cf. artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 e proc. SEI 2023-06133696). OBS. 3: Nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública ou juizados adjuntos instalados, a cobrança de custas processuais nos feitos fazendários que envolvam causa em valor de até 60 salários mínimos deverá ser realizada na forma e nos momentos próprios estabelecidos na Lei nº 12.153/2009 (cf. Aviso CGJ nº 1105/2021). E, na hipótese de interposição de recurso nominado nesses feitos, deverão ser considerados os mesmos modelos de GRERJ de recurso nominado disponibilizados para os Juizados Especiais Cíveis e Fazendários. OBS. 4: ATENÇÃO: a) No caso de recurso nominado contra sentença de EMBARGOS DE DEVEDOR OPOSTOS EM UMA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: 3% do valor embargado + 3% do valor dos pedidos da inicial da execução (Art. 4º, Par. 2º, parte final, Provim. CGJ 80/2011; e Anexo I, item 2, alínea B, da Portaria de Custas); b) Todavia, se NÃO houver oposição de EMBARGOS DE DEVEDOR, a taxa judiciária do recurso nominado deverá considerar apenas o percentual de 3% do valor da execução; c) No caso de recuso nominado em sede de EXECUÇÃO JUDICIAL, deverá ser observado o seguinte: I - se já foi paga a taxa judiciária na fase anterior (cognitiva) do processo, deverá ser recolhida apenas a taxa da fase executiva (ainda que o recorrente seja diferente daquele recorrente da fase anterior); II - se não foi paga a taxa judiciária da fase anterior (cognitiva), o recorrente deverá recolher a taxa correspondente à fase anterior (cognitiva) acrescida da taxa da última fase (executiva); d) Quanto à taxa nos EMBARGOS DE TERCEIRO, deverá ser observado somente o valor desses Embargos, não sendo considerada a taxa relativa ao processo principal (nem da fase cognitiva e nem da fase executiva), conforme art. 4º, § 4º, do Provimento CGJ 80/2011.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: RESTAURAÇÃO DE AUTOS EM JUIZADOS ESPECIAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	136,79	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 04, "b", da Portaria de Custas Judiciais. Recolhimento de custas em conformidade com a Nota Integrante nº 13 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. De acordo com o Aviso CGJ nº 376/2009, DJERJ de 02/07/2009, há custas de distribuição nas Restaurações de Autos.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Recolhimento de custas em conformidade com a Nota Integrante nº 13 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais.			
Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: conforme decidido no Proc. Adm. 177042/2004, é descabida a incidência da taxa judiciária, considerando que não há, no Dec.-Lei 05/1975 (Cód. Trib. Estadual), qualquer permissivo para a sua cobrança nas hipóteses de restauração de autos.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: REVISÃO CRIMINAL (PARA A TURMA RECURSAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	67,94	Tabela 02, item 03, c/c Tabela 01, inciso I, item 03, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	taxa judiciária mínima (R\$ 427,57) a ser recolhida por autor, nos moldes do Art. IV, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: o recolhimento das despesas processuais relativas à Revisão Criminal deve ser efetuado no momento do ajuizamento (Proc. Adm. nº 168809/2004). OBS: Se o processo for eletrônico e havendo diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73 tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: TRANSAÇÃO PENAL REALIZADA EM JUIZADOS ESPECIAIS (EXEMPLO: PENA RESTRITIVA DE DIREITOS OU MULTA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	126,92	Custas pela metade (R\$ 253,84) / 2 = R\$ 126,92. Com base na Tabela 02, item 01 c/c Nota integrante nº 12, da Portaria de Custas Judiciais. Vide, também, art. 15 da Lei Estadual nº 2556/1996 c/c art. 7º, par. 2º, do Provimento CGJ nº 80/2011 (DJERJ de 03/01/2012, fls. 03/04).
A. O. J. A.	1107-2	18,96	Valor de um ato de citação ou intimação, pela metade (se houver): R\$ 18,96 Favor cobrar pela quantidade de atos verificados.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,04	Valor por ato postal, pela metade (se houver): R\$ 13,54. Valor da conferência, por folha, pela metade (se houver): R\$ 2,33
DISTRIBUIDORES-REG/B		78,12	Valor pela metade. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais %, p (ou seja, % tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. É mister destacar que, tratando-se de "ACORDO CÍVEL" (e não de Transação): não há incidência dos emolumentos de Registro e Baixa, devendo-se excluir este campo, que é relativo aos Distribuidores (é só clicar no "X", ao lado do seu valor) e, conseqüentemente, o campo dos 20% relativos ao FETJ e o da receita denominada "2%(DISTRIB)L6370-12", conforme Provim. CGJ 80/2011, Art. 7º, § 3º.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B);
Taxa Judiciária	2101-4	213,78	A taxa judiciária mínima reduzida de metade (R\$ 427,57 / 2 =R\$ 213,78)) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Nos moldes da Nota integrante nº 12 c/c item 01, ambos da Tabela 02, da Portaria de Custas Judiciaisarts, como também do art. 15 da Lei Estadual nº 2556/1996 c/c art. 7º, par. 2º, do Provimento CGJ nº 80/2011 (DJERJ de 03/01/2012, fls. 03/04), observa-se que a ocorrência de transação penal suscita o recolhimento pela metade das custas (pelos atos praticados) e da taxa judiciária. OBS: Se o processo for eletrônico e o houve diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: % (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de:% tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: TUTELA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS (EM JUIZADOS ESPECIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	269,23	Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 7, "c", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 37,92 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6002-05926-6		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	R\$ 427,57 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	30,73	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 03: poderão vir a ser considerados, também, mais 02 (ofícios) eletrônicos, no caso de o mandado ser encaminhado para Central de Mandados/NAROJA de outra Comarca (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014), ou seja, na hipótese de diligência por Of. Justiça em outra Comarca.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: quanto à TAXA JUDICIÁRIA, deverá ser recolhida a mínima (R\$ 427,57) por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual. OBS: Se o processo for eletrônico e o havendo diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de:R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			